



Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL
Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins



Identificação: 2025/26
Versão: 01

Objetivo

Fomentar a prática do hóquei em patins, através da organização de competições oficiais e não oficiais, de inscrição livre ou por convite, que se regerão pelos diversos regulamentos que definem a disciplina, bem como, por normas específicas elaboradas e assumidas neste regulamento pela Direção da APSM, que serão apresentadas a todos os clubes participantes nas referidas competições e divulgadas através de Comunicado Oficial.

Conteúdo

Parte I

Capítulo I – Enquadramento normativo e disposições gerais

Artigo 1º – (Enquadramento normativo)	3
Artigo 2º – (Procedimentos vinculativos e normas técnicas)	3
Artigo 3º – (Estruturas de apoio técnico)	3
Artigo 4º – (Apoios da APSM)	3
Artigo 5º – (Época desportiva)	4
Artigo 6º – (Categorias e escalões etários)	4
Artigo 7º – (Tempo de jogo por categorias/escalões etários)	5

Parte II

Capítulo II – Organização desportiva do hóquei em patins

Artigo 8º – (Inscrição anual de atletas e dos representantes dos clubes)	6
Artigo 9º – (Inscrição das equipas)	6
Artigo 10º – (Treinadores – definição e enquadramento)	7
Artigo 11º – (Cartão desportivo)	7
Artigo 12º – (Taxas de atividade desportiva)	7
Artigo 13º – (Taxas de arbitragem)	8
Artigo 14º – (Taxas de alteração de jogo)	8

Parte III

Capítulo III – Regulamentação e organização das provas e competições

Artigo 15º – (Entidade organizadora e fiscalizadora das competições)	8
Artigo 16º – (Fiscalização de provas e competições – delegados e funções específicas)	9
Artigo 17º – (Provas e competições – definição, classificação e enquadramento)	9
Artigo 18º – (Apoio clínico)	9
Artigo 19º – (Realização de provas oficiais e não oficiais)	9
Artigo 20º – (Qualificação de clubes, atribuição de pontos e desempate classificativo)	10
Artigo 21º – (Competições facultativas e outras)	10
Artigo 22º – (Provas não oficiais – autorização obrigatória)	10
Artigo 23º – (Duas ou mais equipas por escalão – inscrição e participação em competições)	11
Artigo 24º – (Quadros competitivos – competições oficiais e sua calendarização)	12
Artigo 25º – (Condições necessárias para a realização dos jogos de hóquei em patins)	12
Artigo 26º – (Atletas em condições de representar a seleção nacional nas provas distritais)	14
Artigo 27º – (Homologação de resultados de jogos)	14
Artigo 28º – (Títulos e prémios – definição e enquadramento normativo)	14

Capítulo IV – Requisitos do recinto de jogo, segurança e policiamento

Artigo 29º – (Recinto de jogo – vistoria, aprovação e homologação)	15
Artigo 30º – (Recinto de jogo oficial e recinto alternativo – enquadramento normativo)	15
Artigo 31º – (Recinto de jogo neutro e recinto de jogo neutralizado)	16
Artigo 32º – (Realização de jogos ou provas em recintos com deficiências)	16
Artigo 33º – (Recinto de jogo – vestiários e outros locais específicos)	16

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 1 de 36
--	--	-------------------------------	---------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL
Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins



Identificação: 2025/26
Versão: 01

Artigo 34º – (Disponibilidade do recinto de jogo – período de aquecimento das equipas).....	17
Artigo 35º – (Segurança dos complexos desportivos – enquadramento normativo)	17
Capítulo V – Procedimentos regulamentares do hóquei em patins	
Artigo 36º – (Sorteios do calendário de jogos de hóquei em patins)	18
Artigo 37º – (Grelhas de ordenação dos jogos)	18
Artigo 38º – (Normas relativas ao calendário, horário dos jogos e restrições à sua alteração)	18
Artigo 39º – (Horário dos jogos – tolerâncias a considerar).....	19
Artigo 40º – (Transmissão e gravação dos jogos)	20
Artigo 41º – (Acesso livre aos jogos de hóquei em patins)	20
Artigo 42º – (Jogos com entradas pagas)	20
Artigo 43º – (Bilhetes).....	20
Artigo 44º – (Fornecimento e preenchimento do boletim oficial de jogo).....	21
Artigo 45º – (Bolas de jogo).....	21
Artigo 46º – (Saudação ao público antes do início do jogo)	21
Artigo 47º – (Falta de comparência ou desistência das provas de hóquei em patins)	22
Artigo 48º – (Jogos não efetuados ou não terminados)	23
Capítulo VI – Procedimentos dos árbitros e dos delegados técnicos da arbitragem	
Artigo 49º – (Arbitragem do hóquei em patins)	25
Artigo 50º – (Acesso à cabina e vestiário dos árbitros).....	25
Artigo 51º – (Substituição dos árbitros que iniciaram o jogo)	26
Artigo 52º – (Falta dos árbitros nomeados para o jogo).....	26
Artigo 53º – (Delegados técnicos – enquadramento normativo).....	27
Capítulo VII – Protestos e reclamações	
Artigo 54º – (Enquadramento geral dos protestos dos jogos – fundamento e admissibilidade)	27
Artigo 55º – (Legitimidade, forma e requisitos dos protestos)	28
Artigo 56º – (Confirmação ou ratificação dos protestos).....	28
Artigo 57º – (Competência para julgamento dos protestos)	28
Capítulo VIII – Quadros Competitivos E Sua Regulamentação	
Artigo 58º – (Provas regionais).....	28
Artigo 59º – (Provas distritais – Torneio de Abertura).....	28
Artigo 60º – (Provas distritais – Torneio Manuel Francisco)	29
Artigo 61º – (Provas distritais – Campeonato de São Miguel)	30
Artigo 62º – (Provas distritais – Taça da APSM).....	30
Artigo 63º – (Provas distritais – Torneio de Encerramento).....	31
Artigo 64º – (Encontros de Escolares)	31
Artigo 65º – (Encontros de Mini Hóquei Patins)	32
Capítulo IX – Exercício Da Justiça E Do Poder Disciplinar	
Artigo 66º – (Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento normativo).....	32
Artigo 67º – (Acumulação de faltas e infrações graves cometidas nos jogos)	33
Artigo 68º – (Faltas muito graves e expulsão dos infratores – cumprimento de sanções)	33
Artigo 69º – (Infrações da Ética Desportiva – definição).....	34
Artigo 70º – (Infrações ao pagamento de taxas e coimas)	35
Parte IV	
Capítulo X – Disposições complementares, transitórias e finais	
Artigo 71º – (Lacunas, casos omissos e hierarquia das normas federativas)	35
Artigo 72º – (Revogações, aprovação e entrada em vigor)	36

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 2 de 36
--	--	-------------------------------	---------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL
Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins



Identificação: 2025/26
Versão: 01

PARTE I

Capítulo I – Enquadramento normativo e disposições gerais

Artigo 1º – (Enquadramento normativo)

1. O presente Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins (RAD-HP) da Associação de Patinagem de São Miguel (APSM) procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vetores da atividade de hóquei em patins, explicitando:
 - 1.1. A organização e regulamentação específica da disciplina, tanto em termos desportivos, com a determinação da regulamentação das competições oficiais e não oficiais, como em termos institucionais e administrativos, com especificação do relacionamento entre os clubes e a APSM;
 - 1.2. O enquadramento da atividade arbitral do hóquei em patins na APSM;
 - 1.3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar a exercer pela APSM.

Artigo 2º – (Procedimentos vinculativos e normas técnicas)

1. As normas e disposições contidas neste regulamento são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem dentro do âmbito das competências da APSM, ao abrigo do Regulamento Geral Interno (RGI);
2. No que respeita a provas e competições de hóquei em patins, são adotadas as regras de jogo e as normas e regulamentos técnicos emanados pela Federação de Patinagem de Portugal (FPP);
3. Quaisquer alterações às regras de jogo, regulamentos ou outras normas técnicas do hóquei em patins, deliberadas pela FPP ou a APSM, serão divulgadas através de Comunicado Oficial;
4. O incumprimento do presente regulamento terá como consequência a perda das participações por parte da APSM, e encontra-se subjugado ao Regulamento de Disciplina da FPP (RDFPP).

Artigo 3º – (Estruturas de apoio técnico)

1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1. O Conselho Técnico: responsável pela organização e regulamentação das atividades da modalidade de patinagem, sob a coordenação direta do Vice-Presidente da Direção;
 - 1.1.1. A Direção Técnica para o Hóquei em Patins (DTHP): responsável pela formação técnica da disciplina, regulamentação e organização das competições;
 - 1.2. O Conselho de Arbitragem e Ajuizamento: responsável pela gestão da atividade de arbitragem em toda a área de jurisdição da APSM;
 - 1.3. O Conselho Jurisdicional: responsável por apreciar e resolver em última instância os recursos interpostos das deliberações de todos os órgãos sociais e técnicos;
2. As decisões e/ou recomendações efetuadas pelos órgãos técnicos desportivos têm de ser sempre submetidas à Direção da APSM, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

Artigo 4º – (Apoios da APSM)

1. Como forma de apoio e incentivo aos clubes filiados nesta Associação para o desenvolvimento da modalidade de patinagem, a APSM comparticipa em 50% da margem de receita atribuída pela FPP à APSM, respeitante às inscrições, revalidações e transferências de atletas, dirigentes e equipas técnicas, e mantém o Gabinete Médico para a realização de Exames Médicos Desportivos em todas as categorias;
2. Para usufruírem do apoio do ponto anterior, os clubes têm de cumprir com os requisitos seguintes:
 - 2.1. Participar em todas as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Direção da APSM;
 - 2.2. Participar em todas as competições oficiais definidas no Artigo 24º deste Regulamento;
 - 2.3. Por cada falta de participação nos pontos 2.1. e 2.2. deste Artigo, será descontado 5% no valor da comparticipação.

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 3 de 36
--	--	-------------------------------	---------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

Artigo 5º – (Época desportiva)

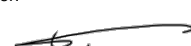
1. A época oficial para a prática do hóquei em patins tem início a 1 de agosto de cada ano civil e tem o seu termo a 31 de julho do ano imediatamente seguinte.

Artigo 6º – (Categorias e escalões etários)

1. No hóquei em patins, os atletas são classificados por sexo e por categoria, sendo esta estabelecida, para cada escalão etário, em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme se encontra especificado no Artigo 5º do RGHP;
2. Para a presente época desportiva, estão em vigor as seguintes categorias:

Categoria Escalões	Ano de Nascimento	Masculino Feminino	Definição das Categoria / Escalões
Bambi	2019 a 2022	3 a 6 anos	Atleta que tenha a idade completa de 3 anos no ano da sua inscrição e que não complete 7 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição
Benjamim	2017 – 2018	7 – 8 anos	Atleta que tenha a idade completa de 7 anos no ano da sua inscrição e que não complete 9 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição
Escolar	2015 – 2016	9 – 10 anos	Atleta que tenha a idade completa de 9 anos no ano da sua inscrição e que não complete 11 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição
Sub-13	2013 – 2014	11 – 12 anos	Atleta que tenha a idade completa de 11 anos no ano da sua inscrição e que não complete 13 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição
Sub-15	2011 – 2012	13 – 14 anos	Atleta que tenha a idade completa de 13 anos no ano da sua inscrição e que não complete 15 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição
Sub-17	2009 – 2010	15 – 16 anos	Atleta que tenha a idade mínima de 15 anos no ano da sua inscrição e que não complete 17 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição
Sub-19	2007 – 2008	17 – 18 anos	Atleta que tenha a idade mínima de 17 anos no ano da sua inscrição e que não complete 19 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição
Sub-23	2003 – 2006	19 – 22 anos	Atleta que tenha a idade mínima de 19 anos no ano da sua inscrição e que não complete 23 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição
Sénior	2006 e anteriores	= > 19 anos	Atleta que tenha completado 19 ou mais até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição

3. Utilização de atletas de categorias inferiores:
 - 3.1. Nos jogos da categoria de Seniores Masculinos cada equipa poderá utilizar um número ilimitado de atletas da categoria Sub-19, e um máximo de 3 atletas da categoria Sub-17, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;
 - 3.2. Nos jogos da categoria de Seniores Femininos cada equipa poderá utilizar um número ilimitado de atletas das categorias Sub-19, Sub-17 e Sub-15, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;
 - 3.3. Nos jogos das categorias Sub-19, cada equipa poderá utilizar um máximo de 10 atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;
 - 3.4. Nos jogos das categorias Sub-17, Sub-15 e Sub-13 cada equipa poderá utilizar um máximo de 5 atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;
 - 3.5. Nos jogos das categorias Escolar cada equipa poderá utilizar um máximo de 3 atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;
 - 3.6. Nos jogos das categorias Benjamim cada equipa poderá utilizar o máximo de 3 atletas de categoria Bambi do último ano, sem que, por tal utilização, tais atletas deixem de pertencer à categoria onde estavam inscritos;
4. Constituição de equipas mistas:
 - 4.1. No Campeonato Nacional de Seniores da Primeira Divisão Masculinos e competições femininas não é admitida a constituição de “equipas mistas”;
 - 4.2. Em qualquer das demais categorias e/ou escalões etários é admitida a constituição de “equipas mistas”, sendo permitido aos clubes, que assim o entendam, a utilização de atletas femininos e/ou masculinos, em conformidade com o seguinte:

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25 N.º da página: 4 de 36
--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	
		Identificação: 2025/26 Versão: 01

- 4.2.1.** No Campeonato Nacional da Segunda Divisão a utilização de Atletas femininos pode ser efetuada até ao limite máximo de 3 atletas femininos com 16 ou mais anos de idade;
- 4.2.2.** No Campeonato Nacional da Terceira Divisão e Provas Distritais, não há qualquer limitação quanto ao número de atletas femininos com 16 ou mais anos de idade a utilizar em cada equipa;
- 4.2.3.** Nas categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15, Sub-13, Escolar, Benjamim e Bambi o número de atletas masculinos e/ou femininos a utilizar em cada equipa não está sujeito a qualquer tipo de limitação;
- 4.2.4.** Nos jogos da categoria de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 poderão participar atletas femininos do 1º ano do escalão imediatamente superior;
- 5. Condições necessárias para a mudança de categoria:**
- 5.1.** Os atletas devidamente inscritos no Hóquei em Patins podem solicitar em qualquer altura da época, desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor, a sua mudança de categoria, salvaguardando o estabelecido no ponto 5.4 deste Artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efetuada quando o atleta requerente se encontrar no último ano do seu escalão, nas categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13;
- 5.2.** O atleta com licença de categoria superior à da sua idade não poderá regressar à categoria correspondente à sua idade na mesma época;
- 5.3.** Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o atleta requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
- 5.3.1.** Impresso específico “Pedido de Subida de Escalão Etário” devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
- 5.3.1.1.** Requerimento assinado por 2 (dois) diretores e com o carimbo do clube;
- 5.3.1.2.** Autorização do encarregado de educação do atleta, nos casos em que o atleta requerente é menor de idade;
- 5.3.1.3.** Declaração Médica de aptidão física com a respetiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respetiva “cédula profissional”;
- 5.3.1.4.** Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa;
- 5.4.** Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste Artigo, compete à Direção da APSM enviar parecer com a fundamentação do clube para a FPP proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou recusa de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.

Artigo 7º – (Tempo de jogo por categorias/escalões etários)

- 1.** Nas provas do calendário oficial das equipas masculinas e femininas das categorias de Seniores e de Sub-19, o tempo útil de jogo é de 50 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 25 minutos, cada um, mesmo quando os jogos se realizem em dias sucessivos.
- 1.1.** No entanto, quando se tratar dum torneio de curta duração, em que os jogos se realizem em dias sucessivos, o tempo de jogo pode ser de 40 minutos, tempo útil, repartido por 2 períodos de 20 minutos, tempo útil em cada um;
- 2.** Nas provas oficiais das categorias de Sub-17, o tempo útil de jogo é sempre de 40 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 20 minutos, cada um;
- 3.** Nas provas oficiais das categorias de Sub-15, o tempo útil de jogo é sempre de 40 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 20 minutos, cada um;
- 3.1.** No entanto, quando se tratar dum torneio de curta duração, em que os jogos se realizem em dias sucessivos, o tempo de jogo pode ser de 30 minutos, tempo útil, repartido por 2 períodos de 15 minutos, tempo útil em cada um;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 5 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	---------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	
		Identificação: 2025/26 Versão: 01

4. Nas provas oficiais das categorias de Sub-13, o tempo útil de jogo é sempre de 36 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 18 minutos, cada um;
5. Nos encontros da categoria de Escolar, o tempo útil de jogo é sempre de 32 minutos, repartido por 4 períodos com o tempo útil de 8 minutos, cada um;
6. O tempo de jogo das categorias de Bambi e Benjamim, está definido no “*Regulamento Técnico-Pedagógico dos escalões Escolar e Benjamim*” da APSM.

PARTE II

Capítulo II – Organização desportiva do hóquei em patins

Artigo 8º – (Inscrição anual de atletas e dos representantes dos clubes)

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1. Os atletas, que têm participação ativa nas provas;
 - 1.2. Os dirigentes e equipas técnicas integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - 1.2.1. Delegado da equipa;
 - 1.2.2. Treinador ou Preparador Físico;
 - 1.2.3. Médico, Psicólogo ou Fisiologista;
 - 1.2.4. Enfermeiro, Massagista, Fisioterapeuta ou Socorrista;
 - 1.2.5. Mecânico ou Ecónomo;
 - 1.2.6. Gestor de Segurança e/ou Diretor de Campo;
2. Para efeitos da inscrição dos representantes dos clubes na FPP, devem ser observados os preceitos contidos nos Artigos 11º ao 20º do RGHP;
3. A validação de transferências de atletas no escalão Sénior, por parte da APSM, só será considerada quando acompanhada pelo respetivo valor da taxa de transferência definida pela FPP;
4. Os prazos definidos para os procedimentos de inscrição de atletas e dos representantes dos clubes são de até 3 (três) dias úteis para a obtenção de validação por parte da APSM, e de até 5 (cinco) dias úteis para a efetivação ou indeferimento por parte da FPP.

Artigo 9º – (Inscrição das equipas)

1. Para as competições nacionais, os clubes têm de proceder, em cada época desportiva, à inscrição anual de todas as suas equipas apuradas, através da plataforma digital de Inscrições da FPP, sendo que a APSM assegura a respetiva validação e o envio para a FPP;
2. Para as competições distritais/regionais os clubes têm de proceder, em cada época desportiva, à inscrição de todas as suas equipas, conforme divulgação em Comunicado Oficial emitido pela APSM;
 - 2.1. Os clubes têm de realizar as referidas inscrições, em que são explicitadas quais as provas e competições oficiais em que pretendem participar;
 - 2.2. Nas competições distritais, os clubes podem inscrever 2 (duas) ou mais equipas, em conformidade com o Artigo 23º deste Regulamento;
 - 2.3. A inscrição nas provas deve ser acompanhada do pagamento da taxa de inscrição, de montante definido no Artigo 12º deste Regulamento;
3. Cada clube tem que associar às equipas que inscreveu, para cada categoria, até 7 (sete) dias antes do início da prova, pelo menos os seguintes elementos:
 - 3.1. 1 (um) Delegado da equipa;
 - 3.2. 1 (um) Treinador devidamente habilitado, atento o disposto no Artigo 10º deste Regulamento;
 - 3.3. 1 (um) Socorrista/Massagista/Fisioterapeuta/Enfermeiro/Médico devidamente certificado;
 - 3.4. 1 (um) Gestor de Segurança ou Diretor de Campo nos termos do Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência (RPCV) da FPP.

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 6 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	---------------------------



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL
Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins



Identificação: 2025/26
Versão: 01

Artigo 10º – (Treinadores – definição e enquadramento)

1. São treinadores de hóquei em patins, as pessoas detentoras do “*Título Profissional de Treinador de Desporto*” (TPTD) reconhecido pelo IPDJ, que se dedicam ao ensino, preparação e direção técnica do hóquei em patins, em conformidade com o estipulado nos Artigos 29º a 31º do RGHP.

Artigo 11º – (Cartão desportivo)

1. Em cada época desportiva, os representantes das equipas validamente inscritos pelos clubes na disciplina de hóquei em patins têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, tal como se encontra determinado nos Artigos 27º e 28º do RGHP;
2. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os atletas e demais representantes das equipas, autorizando-os, através da sua exibição, a integrar na respetiva função nas provas;
3. A título excecional, atento o disposto no ponto 5. seguinte, a identificação dos representantes das equipas pode ser efetuada através de:
 - 3.1. Cartão de Cidadão/Bilhete Identidade, ou documento que, legal e provisoriamente, o substitua;
4. Em qualquer dos casos referidos no ponto 3. deste Artigo, o boletim oficial de jogo terá de especificar quais os representantes que não apresentaram o cartão desportivo, e quais os motivos invocados e os dados dos documentos de identificação apresentados em sua substituição;
5. Como situações excecionalmente aceitáveis para a falta de apresentação do cartão desportivo apenas podem ser consideradas as seguintes:
 - 5.1. Extravio ou esquecimento do cartão desportivo já emitido;
6. A identificação dos representantes das equipas efetuada através de documentos previstos no ponto 3. deste Artigo, implica ao clube infrator a aplicação pela APSM de uma taxa administrativa direta e automática de 2% do SMN, por cada representante com falta de apresentação do cartão desportivo;
7. Compete sempre à APSM proceder à verificação da legalidade da situação invocada pelos clubes para a falta de apresentação do cartão desportivo nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à realização do jogo em questão, sendo devidamente sancionadas todas as infrações que se venham a constatar, em conformidade com o estabelecido no RDFPP.

Artigo 12º – (Taxas de atividade desportiva)

1. As taxas inerentes à atividade desportiva desenvolvida no hóquei em patins, estão sujeitas às condições estabelecidas nos Artigos 22º ao 26º do RGHP;
2. No início de cada época desportiva do hóquei em patins, a APSM estabelece o valor das taxas de organização das competições oficiais associativas distritais;
3. O pagamento das taxas referidas no ponto anterior é assegurado pelos clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP e pela APSM;
4. A inscrição nas competições oficiais distritais organizadas pela APSM, deverá ser formalizada mediante o pagamento do valor referente à taxa de inscrição por cada categoria, através de transferência bancária à APSM, IBAN: PT50 0018 000806621089020 63, conforme tabela seguinte:

Competição / Prova	Categoria	Taxa de Inscrição	Prazo de Inscrição	Data do Sorteio	Data de Início	Taxa de Desistência
Competições oficiais distritais obrigatórias (alínea 2. do Artigo 24º do RAD-HP)	Sub-13	100 €	26/09/2025	29/09/2025	11/10/2025	* o dobro do valor da taxa de inscrição
	Sub-15	130 €				
	Sub-17	130 €				
	Sub-19	100 €				
	Sénior	100 €				
Encontros de Escolares	Escolar	50 €	vários	vários	vários	
Encontros Mini Hóquei	Bambí/Benjamim	isento	vários	vários	vários	---
XVII Torneio Cidade PDL	Sénior	isento	04/09/2025	05/09/2025	19/09/2025	---
III Torneio Cidade RG	Sub-13 e Sub-15	isento	18/09/2025	19/09/2025	04/10/2025	---

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 7 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	---------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL
Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins



Identificação: 2025/26

Versão: 01

5. A não participação do clube nas competições de carácter facultativo definidas no ponto 3. do Artigo 24º será penalizada em conformidade no ponto 2.3 do Artigo 4º deste Regulamento;
6. A desistência do clube da sua participação nas competições após a data de fecho do prazo de inscrição, está sujeita à taxa de desistência conforme tabela do ponto 4. deste Artigo, conjugada com o ponto 2.3 do Artigo 4º deste Regulamento, e penalizada em conformidade com o RDFPP;
7. O clube que inscrever 2 (duas) ou mais equipas no mesmo escalão, estará isento do pagamento de taxas de inscrição referente à segunda e demais equipas, contudo, em caso de desistência dessas mesmas equipas da participação na competição, o clube estará sujeito a uma penalização que será refletida numa taxa de desistência conforme tabela do ponto 4. deste Artigo;
8. Relativamente às taxas, coimas e quaisquer outros encargos dos clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do Salário Mínimo Nacional (SMN), o valor a considerar é o que se encontrar em vigor à data do tributo.

Artigo 13º – (Taxas de arbitragem)

1. No início de cada época desportiva, após consulta ao Conselho de Arbitragem, a APSM estabelece o valor das taxas e das sobretaxas de arbitragem das competições oficiais associativas, atento o disposto no ponto 2. do Artigo 12º deste Regulamento;
2. As receitas geradas pelas taxas de arbitragem constituem as comparticipações dos clubes destinadas a custear os encargos gerais da arbitragem suportados pela APSM;
3. Para a presente época desportiva, as taxas de arbitragem, em todas as competições, são gratuitas para os clubes, sendo suportadas integralmente pela APSM;
4. As taxas referidas no número anterior poderão vir a ser comparticipadas ou integralmente suportadas pelos clubes, caso as condições económicas da atividade desportiva assim o exigirem.

Artigo 14º – (Taxas de alteração de jogo)

1. O pedido de alteração de jogo, em impresso próprio MODELO 1 da APSM disponível no site oficial, deverá dar entrada na secretaria com pelo menos 10 (dez) dias úteis que antecedam a data agendada para a realização do jogo;
2. O pedido de alteração de jogo que não cumpra com o descrito no ponto 1. deste Artigo, estará sujeito a uma taxa de alteração de jogo a suportar pelo clube que o esteja a solicitar, nomeadamente:

Categoria	até 10 dias úteis de antecedência	de 9 a 6 dias úteis de antecedência	de 5 a 3 dias úteis de antecedência
Escolar	Isento	3% SMN = 26,10 €	6% SMN = 52,20 €
Sub-13	Isento	4% SMN = 34,80 €	8% SMN = 69,60 €
Sub-15	Isento	5% SMN = 43,50 €	10% SMN = 87,00 €
Sub-17	Isento	6% SMN = 52,20 €	12% SMN = 104,40 €
Sub-19	Isento	6% SMN = 52,20 €	12% SMN = 104,40 €
Sénior	Isento	Isento	5% SMN = 43,50 €

PARTE III

Capítulo III – Regulamentação e organização das provas e competições

Artigo 15º – (Entidade organizadora e fiscalizadora das competições)

1. A entidade organizadora das competições na área de jurisdição da Associação de Patinagem de São Miguel é a própria APSM;
2. A FPP e a APSM poderão, sempre que entendam necessário, designar e credenciar fiscais para observação de qualquer jogo, e a quem caberá elaborar os relatórios que lhes sejam solicitados por aquelas duas entidades.

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 8 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	---------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

Artigo 16º – (Fiscalização de provas e competições – delegados e funções específicas)

1. Englobando o aspeto desportivo, administrativo e financeiro, a APSM pode nomear delegados especiais para fiscalizar quaisquer jogos de hóquei em patins, quando se trate de competições de sua organização:
 - 1.1. O mesmo direito é reconhecido à APSM em relação aos jogos realizados fora da área da sua jurisdição, desde que estejam em atividade clubes seus filiados;
2. A fiscalização dos jogos é efetuada, consoante os casos, por delegados federativos ou associativos, especificamente designados para o efeito, por deliberação da respetiva Direção;
3. Ao delegado designado para fiscalizar qualquer jogo compete o exercício das seguintes funções:
 - 3.1. Elaborar e enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a fiscalização efetuada, o relatório correspondente, dirigido à entidade que o nomeou, incluindo:
 - 3.1.1. Informação sobre eventuais irregularidades que tenha detetado no desenrolar do jogo;
 - 3.1.2. Referência a quaisquer incidências ou incidentes que possam ter afetado o desenrolar do jogo fiscalizado, bem como das suas eventuais consequências;
 - 3.1.3. Participação específica sobre eventuais infrações de natureza disciplinar que possam ter sido cometidas por quaisquer dos agentes desportivos que participaram ou estiveram presentes no jogo fiscalizado;
4. É vedado ao delegado qualquer tipo de intervenção na direção ou no desenrolar do jogo para que esteja nomeado, embora seja seu dever, em caso de necessidade, a promoção das ações que se mostrem adequadas, designadamente quanto à prestação de apoio às equipas de arbitragem;
5. Sempre que o relatório do delegado incluir qualquer participação ou referência a factos que possam ter incidência disciplinar, terá de enviar uma cópia do mesmo para o Conselho de Justiça da APSM, relatório esse que tem força probatória, designadamente para a apreciação e decisão de ação disciplinar, incluindo, se for caso disso, a aplicação de sanções.

Artigo 17º – (Provas e competições – definição, classificação e enquadramento)

1. As expressões “provas” (ou “prova”) e “competições” (ou “competição”) no hóquei em patins são referidas de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, fases, torneios, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, interassociativo, federativo ou internacional;
2. As provas e competições de hóquei em patins são classificadas em:
 - 2.1. Provas e competições “oficiais”, cuja organização técnica e administrativa pertence à APSM, constando nos respetivos calendários oficiais;
 - 2.2. Provas e competições “particulares”, cuja organização decorre sob a égide da APSM ou sob a responsabilidade do seu clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da APSM;
3. Fica exclusivamente a cargo dos clubes concorrentes, o pagamento de todas as despesas resultantes das deslocações, alimentação, estadas ou outras, dos representantes das suas equipas, em razão da sua participação nos campeonatos ou quaisquer outras competições em que participem.

Artigo 18º – (Apoio Clínico)

1. Para os clubes na condição de “visitado” é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) Socorrista/Massagista/Fisioterapeuta/Enfermeiro/Médico habilitado com o referido curso, o qual deverá estar presente e constar no boletim de jogo, em consonância com o Artigo 74º do RGHP.

Artigo 19º – (Realização de provas oficiais e não oficiais)

1. A todas as competições oficiais e não oficiais do hóquei em patins será sempre aplicado o Regulamento Oficial da World Skate (ROWS), os regulamentos da FPP e da APSM;
2. As provas do hóquei em patins são realizadas segundo distintos modelos competitivos:
 - 2.1. Competições por eliminatórias;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 9 de 36
--	--	-------------------------------	---------------------------

2.2. Competições por soma de pontos;

3. As competições por eliminatórias são decididas em 1 (um) ou mais jogos, com a exclusão dos clubes vencidos em cada uma delas, até se encontrar os 2 (dois) finalistas;
 - 3.1. Os adversários, em cada eliminatória, são determinados por sorteio, podendo haver isenções de participação de clubes nas primeiras eliminatórias, para acerto dos grupos de clubes;
 - 3.2. Se houver necessidade de proceder, após o final do tempo regulamentar do jogo, ao desempate da eliminatória, será efetuado um prolongamento do jogo e, se for o caso, a marcação de grandes penalidades, em conformidade com o consignado nas regras de jogo em vigor;
4. As competições por soma de pontos devem ser, preferencialmente, realizadas a 2 (duas) voltas;
5. Quando houver coincidência na data/hora para o seu início, os jogos das competições nacionais reconhecidas pela FPP terão sempre prioridade sobre os jogos das provas oficiais regionais e distritais;
6. Os jogos das provas oficiais de hóquei em patins terão sempre precedência sobre os jogos das competições, provas ou jogos não oficiais.

Artigo 20º – (Qualificação de clubes, atribuição de pontos e desempate classificativo)

1. As equipas de hóquei em patins representativas dos clubes são qualificadas nos agrupamentos ou séries competitivas que lhes competem, bastando para tanto encontrarem-se filiadas na APSM;
2. Na disciplina de hóquei em patins, os resultados dos jogos disputados em sistema de campeonato são objeto da atribuição de pontos, em função dos resultados que forem apurados, de acordo com a seguinte “*tabela de pontuação*”:

Resultado:	Vitória	Empate	Derrota
Pontuação:	3 pontos	1 ponto	0 pontos

3. Nas competições disputadas por soma de pontos, a classificação nas provas é definida por ordem decrescente da soma de pontos conquistados por cada uma das equipas na prova em que participaram;
4. No caso de empate pontual entre duas equipas no final de qualquer fase duma mesma prova ou competição, só serão considerados para efeitos de desempate os resultados obtidos nessa fase, estando a forma de desempate definida no Artigo 7º do RGHP.

Artigo 21º – (Competições facultativas e outras)

1. Os clubes que pretenderem participar em competições facultativas de hóquei em patins organizadas pela APSM, por outra Associação ou por um clube, e para as quais não haja prévia qualificação, deverão fazer a sua inscrição nas datas estabelecidas, através do envio de ofício, em papel timbrado do clube e assinado pela sua direção (uma inscrição por cada competição), acompanhada do valor das taxas que sejam determinadas;
2. Facultativamente, com o objetivo de promover o fomento do hóquei em patins, a APSM pode organizar outras competições, de inscrição livre ou por convite, que se regerão pelas normas gerais deste regulamento e/ou por normas específicas elaboradas pela direção da FPP ou da APSM e publicitadas através de Comunicado Oficial;
3. Atletas desvinculados de um clube poderão participar nestas competições a título excecional por outro clube, desde que este se responsabilize pelo seguro desportivo do atleta.

Artigo 22º – (Provas não oficiais – autorização obrigatória)

1. A participação de um clube numa prova não oficial de hóquei em patins, que seja organizada por entidades estranhas à estrutura federativa, carece de parecer prévio da Direção da APSM e de autorização formal e escrita da FPP, nas condições estipuladas no Artigo 47º do RGHP;
2. O incumprimento das disposições deste Artigo sujeita o clube infrator às sanções estabelecidas nos Artigos 95º a 97º do RDFPP.

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

Artigo 23º – (Duas ou mais equipas por escalão – inscrição e participação em competições)

1. Os clubes podem inscrever 2 (duas) ou mais equipas nas competições oficiais da APSM;
 - 1.1. As equipas deverão ter a mesma denominação da equipa principal, acrescida da referência (“A”, “B”, “C”,...), e encontram-se sempre competitivamente subordinadas à equipa principal “A”, tal como a equipa “C” à equipa “B”, e assim sucessivamente;
 - 1.1.1. 2 (duas) ou mais equipas nunca poderão participar na mesma série da mesma competição, salvo se na competição somente existir uma série ou caso as equipas se apurem para a série que disputam os últimos lugares da classificação final;
 - 1.1.2. Uma equipa que não possa ocupar o lugar de apuramento numa série, na fase seguinte da prova, por haver uma equipa desse clube já apurada e esta estar subordinada, será substituída pela equipa do clube que ficou classificada no lugar imediatamente a seguir na série ou no apuramento do melhor classificado entre as séries em prova, conforme for aplicado;
 - 1.1.3. O clube tem obrigatoriamente de associar os atletas a cada uma das equipas até 24 horas antes do sorteio da prova para o qual estão inscritos;
 - 1.1.4. Após associar os atletas às equipas, o clube ainda pode alterar, no máximo 2 (dois) atletas, até à data/hora do primeiro jogo na prova, desde que informe a APSM;
 - 1.1.5. O não cumprimento dos pontos 1.1.3. e 1.1.4. deste Artigo implica a atribuição de derrota no primeiro jogo de cada uma das equipas do clube infrator e a coima no valor de 10% do SMN por cada equipa;
 - 1.2. No momento do sorteio, já tem que estar definida a constituição das equipas (“A”, “B”, “C”,...);
 - 1.2.1. Se não estiver presente nenhum representante do clube no momento do sorteio, terá a APSM a responsabilidade de sortear a designação de (“A”, “B”, “C”,...);
 - 1.2.2. A não observância do ponto 1.2. deste Artigo, é punida com coima monetária do valor correspondente a 10% do SMN por cada equipa, e desportivamente com a derrota no primeiro jogo de cada uma das equipas do clube infrator;
 - 1.2.3. A constituição das equipas no primeiro jogo, passa a representar a referida composição nos jogos da respetiva prova;
2. Nas provas associativas, no caso da equipa “B” obter classificação que desportivamente lhe confira acesso à Série/Divisão que a equipa principal esteja a disputar, o direito à subida será atribuído ao clube imediatamente melhor classificado;
 - 2.1. Sem prejuízo do ponto anterior, a equipa “B” poderá disputar provas de Apuramento de Campeão, mantendo-se vedado o direito de promoção de Divisão;
3. No caso de a equipa principal descer à Série/Divisão onde se encontra a equipa “B”, esta descerá de forma automática à Série/Divisão imediatamente inferior, independentemente da classificação desportiva obtida na época em causa;
4. Utilização dos jogadores:
 - 4.1. Nenhum atleta inscrito por uma equipa poderá participar noutra do mesmo clube durante a mesma fase da prova;
 - 4.2. No final de cada uma das fases das provas associativas, os clubes podem alterar a constituição das equipas:
 - 4.1.1. Sempre que as equipas sejam compostas, regularmente, por 10 (dez) atletas, podem alterar até ao máximo de 3 (três) atletas;
 - 4.1.2. Sempre que as equipas sejam compostas, regularmente, por 9 (nove) ou menos atletas, podem alterar até ao máximo de 2 (dois) atletas;
 - 4.3. Os pontos 4.1 e 4.2 deste Artigo também se aplicam aos atletas da categoria inferior quando participam por uma das equipas (“A”, “B”, “C”,...);
 - 4.4. A utilização de atletas de categorias inferiores para os Campeonatos Distritais e Regionais, deverá respeitar o estipulado no ponto 3. do Artigo 6º deste Regulamento.

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 11 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	--	---

Artigo 24º – (Quadros competitivos – competições oficiais e sua calendarização)

Os quadros competitivos incluem a organização, em cada época competitiva, das competições oficiais de hóquei em patins seguidamente definidas:

1. A nomeação para a organização das competições de âmbito regional é definida na cimeira das Associações de Patinagem dos Açores, no início de cada época desportiva, designadamente:
 - Encontro Regional de Seleções de Hóquei Patins Masculino – Sub-13/Sub-15;
 - Campeonato Regional de Hóquei Patins – Sub-13;
 - Campeonato Regional de Hóquei Patins – Sub-15;
 - Campeonato Regional de Hóquei Patins – Sub-17;
 - Campeonato Regional de Hóquei Patins – Sub-19;
 - Campeonato Regional de Hóquei Patins – Sénior;
2. Compete à APSM, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais distritais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de clubes seus filiados para as competições regionais de hóquei em patins. Os quadros competitivos oficiais englobam as seguintes competições:
 - Torneio de Abertura;
 - Torneio Manuel Francisco;
 - Campeonato de São Miguel;
 - Taça APSM;
 - Torneio de Encerramento;
3. Compete igualmente à APSM, relativamente a cada época desportiva, a organização de competições oficiais de realização facultativa que entenda necessárias ao desenvolvimento e promoção da modalidade, na sua área de jurisdição, através dos seguintes eventos:
 - Torneio Cidade de Ponta Delgada;
 - Torneio Cidade da Ribeira Grande;
 - Encontros de Escolares;
 - Encontros de Mini Hóquei;
 - Eventos desportivos de cariz social;
4. Por proposta do Conselho Técnico, apresentada antes do início de cada época competitiva, após publicação do planeamento federativo e consultados os clubes, a Direção da APSM aprovará o calendário geral das provas oficiais, possibilitando assim que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas particulares que coincidam com as provas federativas e associativas;
5. Os quadros competitivos, no que diz respeito aos dias e horas para disputa dos jogos, são definidos pela APSM em articulação com o Serviço de Desporto de São Miguel (SDSM), entidade que gere as instalações desportivas cedidas aos clubes para a realização das suas atividades;
6. Compete à APSM efetuar a divulgação, através de Comunicado Oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva, quais as provas e competições associativas do hóquei em patins que foram objeto da homologação pela FPP.

Artigo 25º – (Condições necessárias para a realização dos jogos de hóquei em patins)

1. Para que um atleta de hóquei em patins possa participar em 2 (dois) jogos consecutivos desta disciplina, independentemente de se tratar (ou não) de jogos de diferentes categorias ou escalões, tem sempre de ser salvaguardado um intervalo de, pelo menos, 15 (quinze) horas, relativamente às horas de início de cada um dos jogos em questão, período esse que deve igualmente ser salvaguardado na calendarização das competições federativas e associativas;
2. Excetuando a última jornada das competições de cada categoria, podem ser efetuadas alterações do respetivo calendário conforme estabelecido no Artigo 38º deste Regulamento;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 12 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

3. Para que um jogo de hóquei em patins se possa realizar, é obrigatório que cada um dos clubes intervenientes inscreva no boletim oficial de jogo e apresente o número mínimo de atletas fixado no Artigo 2º do ROWS, tendo em atenção que, com exceção dos casos especificamente previstos neste regulamento, só podem ser utilizados os atletas da categoria e escalão etário em questão;
4. Cada um dos clubes intervenientes deve ainda inscrever no boletim de jogo 1 (um) delegado ao jogo, 1 (um) treinador qualificado, para além de 1 (um) Socorrista/Massagista/Fisioterapeuta/Enfermeiro/Médico, atento às disposições nos Artigos 10º e 18º deste Regulamento;
 - 4.1. No caso de ser inscrito no boletim de jogo e apresentado um treinador que não possua a qualificação requerida, embora devidamente inscrito na FPP, o jogo será efetuado, mas o clube infrator será posteriormente punido com uma coima correspondente a 5% do SMN;
 - 4.2. No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer treinador, o jogo será efetuado, mas o clube infrator será posteriormente punido com uma coima correspondente a 8% do SMN;
 - 4.3. No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer delegado ao jogo, o jogo será efetuado, mas o clube infrator será posteriormente punido com uma coima correspondente a 10% do SMN;
 - 4.4. No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer elemento especializado da área da Saúde conforme estabelecido no Artigo 18º deste Regulamento, o jogo será efetuado, mas o clube infrator será posteriormente punido com uma coima correspondente a 10% do SMN;
5. Em caso de impedimento do treinador de hóquei em patins, por doença comprovada por atestado médico, ou por castigo aplicado pelo Conselho de Disciplina da FPP ou da APSM, o clube a que o mesmo pertence pode, assegurar a sua substituição temporária, mas apenas durante um período máximo de 30 (trinta) dias de calendário seguidos e por uma única vez no decorrer da época, por um outro treinador inscrito, ainda que este não tenha a qualificação que é requerida pelas disposições dos Artigos 30º e 31º do RGHP;
6. Os atletas e os outros representantes não podem ser inscritos no boletim de jogo em 2 (dois) cargos ou funções em simultâneo;
7. Se houver lugar ao adiamento ou à repetição de um jogo de hóquei em patins, seja qual for o motivo que o determina, nele só podem participar os atletas que se encontrem nas condições regulamentares e que estão definidas no ponto 4. do Artigo 48º deste Regulamento;
8. Se houver lugar à continuação de um jogo de hóquei em patins que havia sido suspenso, nele só podem participar os atletas, treinadores e demais representantes das equipas que se encontrem nas condições que estão definidas no ponto 5. do Artigo 48º deste Regulamento;
9. Quaisquer infrações às disposições deste Artigo, não justificadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, implicam o correspondente sancionamento dos clubes, dos seus atletas e/ou dos demais representantes, de acordo com os seguintes critérios:
 - 9.1. Os clubes que utilizem treinadores e/ ou atletas não inscritos ou indevidamente inscritos serão punidos com uma “falta de comparência”, sendo sancionados de acordo com as disposições específicas do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 9.2. Os atletas que tenham sido irregularmente integrados serão punidos da seguinte forma:
 - 9.2.1. Quando patinador não inscrito ou indevidamente inscrito, ou com suspensão de atividade por trinta dias, com suspensão por 2 (dois) jogos oficiais na categoria;
 - 9.2.2. Quando patinador que estava suspenso, com nova suspensão por 4 (quatro) jogos oficiais na categoria;
 - 9.3. Os treinadores e demais representantes das equipas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados, serão punidos da seguinte forma:
 - 9.3.1. 8 (oito) dias de suspensão de toda a atividade desportiva, se for a primeira infração na época em questão;
 - 9.3.2. A suspensão de toda a atividade desportiva pelo dobro do período da suspensão anteriormente sofrida, se houver reincidência na infração em questão;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 13 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

10. Os atletas que participem em jogos ou provas e que cujo exame médico desportivo esteja caducado, serão punidos de acordo com o Artigo 170º do RDFPP.

Artigo 26º – (Atletas em condições de representar a Seleção Nacional nas provas distritais)

1. Em todas as provas da responsabilidade da APSM, no boletim oficial de cada jogo, é obrigatório a inscrição mínima de atletas que possam representar a Seleção Nacional de Portugal:
 - 1.1. Seniores Masculinos e Femininos – 5 Atletas;
 - 1.2. Sub-23, Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 – 9 Atletas;
 - 1.3. Torneios Inter-Regiões ou Interassociativos – 10 Atletas;
2. O clube que não cumpra o disposto no número anterior será punido nos termos do disposto no Artigo 47º do presente regulamento;
3. No ponto 1.2, ao abrigo de protocolos estudantis e aos quais terão de fazer prova, poderão estar inscritos no boletim oficial de cada jogo, 2 (dois) atletas que não reúnam as condições de representar a Seleção Nacional de Portugal;
4. O atleta que representou um país em Campeonatos Mundiais, em qualquer outro evento ou competição internacional, e posteriormente mudou de nacionalidade ou adquiriu uma nova, pode participar nas competições acima mencionadas, desde que pelo menos, 3 (três) anos tenham decorrido.

Artigo 27º – (Homologação de resultados de jogos)

1. Ressalvando o disposto no ponto seguinte, os resultados dos jogos de hóquei em patins consideram-se homologados após terem decorrido 3 (três) dias úteis sobre a data do seu termo, desde que sobre os quais não haja sido efetuada, por qualquer das equipas nele intervenientes, uma declaração de protesto devidamente lavrada no respetivo boletim oficial de jogo;
2. Do disposto no ponto anterior, excetuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo do respetivo campeonato e até decisão das entidades competentes, obrigando a manter suspensa a homologação do campeonato e dos jogos sobre os quais tenham recaído os protestos.

Artigo 28º – (Títulos e prémios – definição e enquadramento normativo)

1. Compete à APSM assegurar a instituição de prémios aos clubes e seus representantes que participem nas provas oficiais de hóquei em patins sob sua organização, nomeadamente:
 - 1.1. Na última jornada do Campeonato de São Miguel de cada categoria:
 - 1.1.1. A atribuição da taça relativa ao título conquistado, aos 3 (três) primeiros clubes classificados;
 - 1.1.2. Atribuição de medalhas institucionais da APSM aos atletas e representantes das equipas participantes relativas ao título conquistado;
 - 1.2. Na última jornada da Taça APSM de cada categoria:
 - 1.2.1. Atribuição ao clube vencedor da taça relativa ao título conquistado;
 - 1.3. Na última jornada dos Encontros de Escolares:
 - 1.3.1. Atribuição de troféu oficial da APSM com o título de “Mérito na Formação” ao clube que obter melhor pontuação no final da época desportiva;
 - 1.3.2. Atribuição de medalhas institucionais da APSM aos atletas e representantes das equipas no final da época desportiva;
 - 1.4. No último evento dos Encontros de Mini Hóquei:
 - 1.4.1. Atribuição de medalhas institucionais da APSM a todos os atletas Bambi e Benjamim no último evento desta categoria no final da época desportiva;
 - 1.5. Facultativamente, podem ser atribuídos prémios ou troféus em Torneios ou Eventos Desportivos;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 14 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

2. A instituição de prémios nas provas oficiais de âmbito regional encontra-se definida no Regulamento das Competições Regionais e Interassociativas de Patinagem;
3. A entrega dos prémios relativos aos Campeonatos Distritais e Regionais de hóquei em patins deve ser efetuada logo que possível, após a competente homologação da classificação final que tiver sido apurada e nas condições que forem deliberadas pela Direção da APSM;
4. O clube a quem seja outorgada a posse provisória de qualquer prémio está obrigado a emitir, para a entidade que lhe fez a entrega, um termo de responsabilidade devidamente assinado pela respetiva direção com pelo menos duas assinaturas, no qual se compromete a zelar pela conservação do prémio que lhe foi confiado e a proceder à sua devolução se e quando a mesma lhe for solicitada;
5. Ao clube que não compareça a cerimónias protocolares de entrega de prémios, terá como consequência a aplicação de uma coima no valor correspondente a 50% do SMN.

Capítulo IV – Requisitos do recinto de jogo, segurança e policiamento

Artigo 29º – (Recinto de jogo – vistoria, aprovação e homologação)

1. A vistoria dos recintos de jogo utilizados pelos clubes é da competência da APSM, a qual, antes do início de cada época desportiva, é responsável pela homologação dos mesmos junto da FPP, atentas as condições regulamentares aplicáveis:
 - 1.1. A APSM está obrigada a informar a FPP e os clubes em questão, até 10 (dez) dias úteis do início do primeiro jogo ou prova oficial, do resultado das vistorias efetuadas, indicando:
 - 1.1.1. Quais as deficiências ou irregularidades encontradas e as ações recomendadas para a sua correção, no caso dos recintos não aprovados;
 - 1.1.2. Quais os aspetos suscetíveis de serem melhorados, no caso dos recintos desportivos que considerem aprovados para a prática da patinagem;
 - 1.2. No caso dos recintos de jogo que não obtiverem aprovação na vistoria efetuada, compete aos clubes assumir a responsabilidade pela correção das anomalias detetadas, solicitando depois à APSM a realização de nova vistoria;
2. É vedada aos clubes a utilização dos recintos, por si indicados, em provas oficiais, sem que os mesmos tenham sido previamente aprovados pela APSM;
3. A violação do disposto no número anterior implica, para o clube infrator, o averbamento de uma “falta de comparência” por cada jogo ou prova que tenha sido marcada para o recinto em questão, atentas às disposições do Artigo 47º deste Regulamento, e ainda a interdição da utilização do recinto de jogo, até que a situação seja regularizada e seja aprovada a sua reutilização, após nova vistoria.

Artigo 30º – (Recinto de jogo oficial e recinto alternativo – enquadramento normativo)

1. Os clubes, aquando da sua filiação, são obrigados a indicar à APSM, qual o recinto desportivo onde efetuam os jogos de hóquei em patins:
 - 1.1. É atribuída aos clubes a faculdade de indicar um recinto alternativo;
 - 1.2. Quaisquer alterações do local habitual do jogo, com utilização de rink alternativo, seja por livre decisão do clube visitado, seja motivada pela interdição do seu rink oficial, implica que fiquem a cargo do clube visitado o pagamento dos acréscimos de despesas que daí possam resultar e que estejam diretamente relacionadas com tal alteração, designadamente:
 - 1.2.1. O acréscimo de despesas com a arbitragem e das suportadas pelo clube visitante;
2. No decorrer da época desportiva, os clubes estão obrigados a manter os seus recintos desportivos, ou como tal considerados, nas condições regulamentares que tenham sido aprovadas pela vistoria;
3. Se um clube não puder utilizar o seu recinto de jogo oficial por motivos devidamente justificados, poderá, até 72 (setenta e duas) horas antes do início do primeiro jogo que lhe competir nele disputar, indicar à APSM um recinto de jogo alternativo, sob pena de lhe ser averbada uma falta de comparência, com as consequências decorrentes da mesma;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 15 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

Artigo 31º – (Recinto de jogo neutro e recinto de jogo neutralizado)

1. É da competência da APSM marcar os jogos das várias competições associativas para os recintos de jogo indicados pelos clubes no ato da sua filiação como seu recinto de jogo oficial ou alternativo e depois destes aprovados pela APSM;
2. Qualquer apuramento duma prova que seja decidido num só jogo, será realizado em recinto neutro ou que, embora normalmente utilizado por um dos clubes intervenientes, se considera como um recinto de jogo neutralizado;
 - 2.1. Considera-se recinto de jogo neutro todo aquele que não tenha sido indicado, nem seja normalmente utilizado, como recinto de jogo oficial ou alternativo por qualquer um dos clubes intervenientes no jogo;
 - 2.2. Considera-se recinto de jogo neutralizado todo aquele que, embora indicado como recinto de jogo oficial ou alternativo de qualquer um dos clubes participantes no jogo, sobre ele se extingam todos os direitos detidos pelo clube que o havia indicado para a realização dos seus jogos.

Artigo 32º – (Realização de jogos ou provas em recintos com deficiências)

1. Aquando da realização de jogos ou provas nos recintos aprovados para o efeito, compete aos árbitros verificar se os mesmos não apresentam quaisquer deficiências que impeçam a sua utilização;
2. Se for constatada qualquer deficiência, falta ou incorreta marcação da pista, iluminação insuficiente ou outra que seja contrária ao estabelecido, quer nas regras do jogo, quer neste Regulamento, os árbitros do jogo devem permitir, antes do seu início, nos termos e prazos regulamentares, que sejam repostas as condições exigidas;
3. No caso de impossibilidade material ou temporal de reposição das condições exigidas para utilização do recinto de jogo, os árbitros não podem permitir a realização do jogo no recinto desportivo em questão, mencionando no relatório correspondente todas as deficiências verificadas que tenham determinado a decisão.

Artigo 33º – (Recinto de jogo – vestiários e outros locais específicos)

1. Os recintos de jogo de hóquei em patins têm de dispor de todas as condições previstas no Regulamento Técnico em vigor, com especial relevância no que respeita às questões seguintes:
 - 1.1. Vestiários para os árbitros e atletas de cada equipa, nas adequadas condições de higiene e segurança, dispoendo de água corrente, quente e fria, com instalações sanitárias em bom estado;
 - 1.2. O acesso à pista para árbitros e atletas deve evitar qualquer contacto com o público;
 - 1.3. Mesa de cronometragem com 4 (quatro) cadeiras, colocada em posição central e junto à tabela exterior da pista de jogo e devidamente protegida do contacto direto com o público, para utilização do controlador da cronometragem do jogo, dos delegados de cada equipa e do delegado técnico da arbitragem;
 - 1.3.1. Na mesa de cronometragem deverá ser colocado um computador com ligação à internet e uma impressora;
 - 1.4. Bancos (ou cadeiras) destinados aos suplentes e demais representantes de cada equipa inscritos no boletim oficial de jogo, colocados em cada meia-pista de jogo, junto à tabela exterior e devidamente protegidos do contato direto com o público, com 12 (doze) lugares e onde só poderão estar sentados:
 - 1.4.1. Até 5 (cinco) atletas suplentes, devidamente equipados;
 - 1.4.2. Até 7 (sete) representantes da equipa, devidamente identificados por cartão desportivo;
 - 1.4.3. Se os bancos (ou cadeiras) destinados aos suplentes estiverem, de alguma forma, expostos ao contato com o público, é obrigatório a colocação de uma proteção em acrílico de forma a proteger todo o banco (ou cadeiras);
 - 1.4.4. A infração ao ponto 1.4.3. anterior implica, para o clube infrator, uma coima no valor de 1 (um) SMN, por cada jogo ou prova que não disponha da proteção supramencionada;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 16 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

- 1.5.** Camarotes reservados, ou, na ausência destes, lugares em posição central devidamente identificados e destinados às entidades oficiais, federativas e associativas, e aos dirigentes e outros representantes de cada um dos clubes em confronto;
- 2.** Atento o estabelecido nos pontos anteriores, a definição da localização, disposição, condições de segurança e número de lugares a reservar nos recintos desportivos do hóquei em patins, é da competência da APSM, como responsável pela aprovação do recinto de jogo, depois de consultados os clubes que utilizam os recintos desportivos em questão.

Artigo 34º – (Disponibilidade do recinto de jogo – período de aquecimento das equipas)

- 1.** O clube visitado é obrigado a ter o seu recinto de jogo pronto para a prática do hóquei em patins, nomeadamente, balizas, mesa de cronometragem, buzina, bancos de suplentes, lugares para os delegados oficiais, tribunas oficiais ou lugares especiais reservados, etc., devendo ser disponibilizado com uma antecedência de, pelo menos:
- 1.1.** 30 (trinta) minutos relativamente à hora fixada para início do jogo, nas competições de Seniores;
- 1.2.** 15 (quinze) minutos relativamente à hora fixada para início do jogo, nas competições das restantes categorias;
- 1.3.** 45 (quarenta e cinco) minutos relativamente à hora fixada para o início dos jogos, nas competições seniores, os balneários para os atletas;
- 2.** Sem carácter de obrigatoriedade, poderá ser facultada aos clubes a utilização dos referidos 45 (quarenta e cinco) minutos para fazerem o aquecimento das suas equipas.

Artigo 35º – (Segurança dos complexos desportivos – enquadramento normativo)

- 1.** O Regulamento de Prevenção de Violência (RPV) da FPP constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos de jogo, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espetáculos desportivos;
- 2.** Os promotores do espetáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança;
- 3.** O policiamento dos recintos desportivos não é exigível nas competições de âmbito associativo da disciplina de hóquei em patins, podendo o clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada, sempre que considere a sua necessidade;
- 4.** O policiamento dos recintos desportivos pode ser imposto aos clubes, por deliberação específica da Direção da APSM, para penalizar os atos de indisciplina associados à competição, ou, por deliberação do Conselho de Justiça caso um clube tiver sido penalizado com a interdição desse mesmo recinto desportivo;
- 4.1.** Procedimentos em caso de ausência de policiamento:
- 4.1.1.** Se à hora marcada para início do jogo não estiver presente a força policial, os árbitros têm de conceder uma tolerância de 30 (trinta) minutos, findos os quais, e caso o policiamento continue ausente, o jogo não será iniciado, sendo do facto efetuado o relatório correspondente;
- 4.1.2.** Se a força policial tiver sido requisitada e não comparecer, é obrigatória a apresentação aos árbitros do jogo, pelo delegado do clube visitado ou como tal considerado, duma cópia da requisição do policiamento que tiver sido efetuada pelo clube, para que a mesma seja apensa ao boletim oficial de jogo;
- 4.1.3.** Se, já depois do jogo se ter iniciado, os árbitros constatarem que a polícia se ausentou do recinto, terão de dar imediatamente o jogo como terminado, relatando o facto no boletim oficial de jogo;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 17 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

4.1.4. A ocorrência do disposto no ponto 4.1.3. deste artigo implica, para o clube infrator, o averbamento duma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no ponto 5. do Artigo 47º deste Regulamento.

Capítulo V – Procedimentos regulamentares do hóquei em patins

Artigo 36º – (Sorteios do calendário de jogos de hóquei em patins)

1. Compete à Direção da APSM, a marcação do sorteio dos jogos das diferentes competições, ao qual poderão assistir os delegados dos clubes concorrentes;
2. Os sorteios podem ser efetuados de forma condicionada ou arranjada, de molde a salvaguardar aspetos de organização, devidamente fundamentados pela Direção da APSM;
3. Antes do sorteio se efetuar, é permitido aos clubes participantes indicar o horário oficial pretendido para os jogos a efetuar na qualidade de “equipa visitada”, com exceção da última jornada de cada prova ou fase, os quais terão de ser todos efetuados à hora determinada pela APSM;
4. Todos os jogos das competições oficiais são disputados preferencialmente, aos sábados e domingos, com exceção dos feriados nacionais, dos dias de Natal, Ano Novo, Páscoa e Sr. Santo Cristo;
5. Os sorteios das provas associativas devem realizar-se, pelo menos, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à sua data de início;
6. Com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de início de cada competição, a APSM divulgará junto dos clubes participantes, através de Comunicado Oficial, os resultados do respetivo sorteio e a calendarização dos jogos, com referência às datas, horas e locais da sua realização.

Artigo 37º – (Grelhas de ordenação dos jogos)

1. A ordem dos jogos é definida por um sorteio destinado a conhecer o algarismo a atribuir a cada clube concorrente, em função das seguintes grelhas de ordenações:

3 equipas		
1º jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.
1 – 2	3 – 1	2 – 3

4 equipas		
1º jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.
2 – 1	1 – 3	1 – 4
3 – 4	4 – 2	2 – 3

5 equipas				
1º jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.
2 – 1	1 – 3	4 – 1	1 – 5	5 – 2
3 – 5	5 – 4	3 – 2	2 – 4	4 – 3

2. Na primeira volta e em cada jornada, os jogos efetuam-se nos recintos de jogo dos clubes a que correspondem os algarismos da coluna da esquerda e na segunda volta nos recintos de jogo dos clubes aos quais cabem os algarismos da coluna da direita.

Artigo 38º – (Normas relativas ao calendário, horário dos jogos e restrições à sua alteração)

1. Nas provas associativas, todos os jogos da última jornada terão obrigatoriamente de se efetuar no mesmo dia e hora que forem estabelecidos no respetivo calendário oficial;
2. A DTHP poderá alterar a hora ou o dia dos jogos da última jornada desde que seja por antecipação e motivo devidamente justificado e aceite pela Direção da APSM;
3. Ressalvando o disposto no ponto anterior deste Artigo, as datas e/ou horas previstas nos calendários oficiais dos jogos, só poderão ser alteradas desde que cumpridas nas seguintes condicionantes:
 - 3.1. Pedido de alteração apresentado pelo clube interessado, devidamente autorizado pela APSM e pelo SDSM, de acordo com as seguintes condições:
 - 3.1.1. Acordo formal e firmado por escrito entre os 2 (dois) clubes intervenientes no jogo, em impresso próprio, a confirmar a proposta de alteração do jogo para a nova data/hora;
 - 3.1.2. Os pedidos de alteração dos jogos do calendário oficial têm que dar entrada na secretaria da APSM, relativamente à nova data proposta, sempre acompanhados do valor das taxas atento o disposto no Artigo 14º deste Regulamento;
 - 3.1.3. Não serão aceites pedidos de alteração de jogo com menos de 2 (dois) dias úteis de antecedência relativamente à data estabelecida para a realização do encontro;

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	--	---

- 3.2.** Alteração efetuada por iniciativa da APSM ou imposição do SDSM, a qual tem de assegurar com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, relativamente à hora inicialmente fixada para realização do jogo, e a competente Comunicação Oficial aos clubes intervenientes, aos árbitros e delegado técnico designados para o jogo;
- 4.** As alterações previstas no ponto 3. deste Artigo podem ser efetuadas, por antecipação, por adiamento ou por inversão de jornada da data inicialmente calendarizada, mas em nenhuma situação a nova data do jogo poderá ultrapassar a data da realização das 2 (duas) jornadas seguintes da prova em questão, atento à ordenação estabelecida no calendário oficial da prova;
- 5.** Se qualquer jogo for realizado em data e/ou hora distintas do estabelecido no calendário oficial, sem que tenha sido dado cumprimento às disposições do ponto 3.1. deste Artigo, será averbada uma “falta de comparência” e a correspondente derrota às 2 (duas) equipas em questão, sendo ambas sancionadas de acordo com as disposições estabelecidas no Artigo 47º deste Regulamento.

Artigo 39º – (Horário dos jogos – tolerâncias a considerar)

- 1.** Os jogos devem iniciar-se à hora marcada no respetivo calendário de jogos ou, em caso de adiamento ou antecipação, à hora para que foram autorizados pela APSM;
- 2.** Os árbitros devem em caso de necessidade, por falta de uma ou de ambas as equipas, ou ainda por impossibilidade de utilização do recinto, conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o começo do jogo, tempo findo o qual o jogo não se poderá iniciar:
 - 2.1.** Depois de ter procedido de acordo com o disposto no Artigo 34º deste Regulamento, se for disso o caso, o árbitro deve fazer relatório circunstanciado dos motivos de não ter dado início ao jogo;
 - 2.2.** Se o início do jogo estiver a ser retardado por um motivo de força maior (avaria, falta de luz, pista escorregadia, etc.), que impeça a utilização do recinto ou da pista do jogo, os árbitros terão de conceder até 30 (trinta) minutos de tolerância;
 - 2.3.** Se o tempo de tolerância findar, sem que tenham sido repostas as condições para iniciar o jogo, os árbitros terão de conceder uma tolerância suplementar de 60 (sessenta) minutos, visando:
 - 2.3.1.** Conceder um tempo adicional que possa permitir o reinício do jogo;
 - 2.3.2.** Apresentar um recinto alternativo, promovendo a transferência dos árbitros e das duas equipas de um recinto para o outro, tendo em atenção que o tempo de deslocação está incluído na tolerância suplementar que havia sido concedida;
- 3.** Se o início do jogo for retardado devido ao final tardio de um jogo de hóquei em patins, realizado na mesma pista, os árbitros têm de conceder 15 (quinze) minutos de tolerância adicional, para que as equipas se “apresentem em pista” e façam o seu aquecimento, tempo esse que será contado a partir da hora em que terminar o jogo anterior;
- 4.** Se, no decorrer de um jogo, ocorrer uma ou mais avarias na instalação elétrica ou uma ou mais interrupções provocadas por deficiências na pista de jogo (tabelas, vedações, balizas, redes de balizas, etc.), ou pelo facto de a pista ficar molhada e escorregadia, será concedida pelos árbitros uma tolerância suplementar de 60 (sessenta) minutos, no máximo, na qual está englobado o tempo total máximo das interrupções que possam verifica-se e para que possam ser resolvidas as diferentes avarias ou deficiências que venham a ocorrer durante o jogo;
- 5.** Uma vez ultrapassado o limite total tolerância, e no caso de os problemas não terem sido solucionados, os árbitros dão o jogo por terminado, informando os delegados das equipas da sua decisão e registando os factos no seu relatório;
- 6.** O clube cuja equipa impeça os árbitros de darem início ao jogo à hora marcada, ou que seja responsável por uma duração do intervalo que exceda os dez minutos, será punido de conformidade com o disposto no Artigo 80º do RDFPP.

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 19 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

Artigo 40º – (Transmissão e gravação dos jogos)

1. Quando efetuada pelos clubes, a gravação dos jogos terá de obedecer às seguintes condições:
 - 1.1. A gravação não pode conter cortes ou manipulação das imagens, sendo efetuada integral e continuamente, incluindo todo o tempo de intervalo;
 - 1.2. A gravação terá início a partir da entrada em pista da equipa de arbitragem e só poderá ser finalizada após a conclusão do jogo, mas sempre depois da saída para os balneários de todos os elementos participantes inscritos no boletim de jogo (representantes das equipas, árbitros e elementos da mesa de jogo);
 - 1.3. A gravação deverá ser efetuada a partir duma posição central da pista de jogo, em plano mais elevado e do lado contrário ao dos bancos de suplentes;
2. Aos clubes na condição de “visitante” é permitida, igualmente, a possibilidade de efetuarem a gravação dos jogos em que participam, não podendo ser impedidos de o realizar.

Artigo 41º – (Acesso livre aos jogos de hóquei em patins)

1. O acesso livre aos jogos das competições de hóquei em patins, rege-se pelo Artigo 71º do RGHP.

Artigo 42º – (Jogos com entradas pagas)

1. As entradas nos jogos de competições associativas serão, em princípio, livres;
2. Caso o clube na condição de “visitado” opte por realizar qualquer jogo associativo com entradas pagas, deverá cumprir com os requisitos seguintes:
 - 2.1. Face ao regulamentado, nas competições discriminadas como Entradas Livres, as mesmas não podem ser superiores a 5 (cinco) Euros;
 - 2.2. Informar o clube na condição de “visitante” dessa intenção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - 2.3. O incumprimento do prazo definido no ponto anterior, desobriga os elementos do clube na condição de “visitante” a pagar entrada no jogo;
3. O clube na condição de “visitado” deverá assegurar, em todos os jogos das competições, o mínimo de 10 (dez) convites ao clube na condição de “visitante”;
 - 3.1. A requisição dos bilhetes deverá ser efetuada até 5 (cinco) dias úteis relativamente à data de realização do jogo, através de correio eletrónico ou ofício diretamente ao clube na condição de “visitado” com conhecimento ao Conselho Técnico para o Hóquei em Patins da APSM;
 - 3.2. O incumprimento do prazo definido no ponto anterior, desobriga o clube na condição de “visitado” a assegurar a cedência do número de bilhetes estabelecidos;
4. O incumprimento da cedência de bilhetes ou que não respeite o definido no ponto 3. deste Artigo, e desde que requisitados dentro do prazo estabelecido, terá como consequência:
 - 4.1. A aplicação de coima no valor de 1 (um) SMN ao clube infrator;
5. Havendo lugar a devolução de bilhetes, esta terá de acontecer até 2 (dois) dias úteis relativamente à data de realização do jogo, ou seja, os bilhetes devolvidos terão de ser rececionados pelo clube na condição de “visitado” até ao prazo definido anteriormente;
 - 5.1. O incumprimento do disposto no número anterior, obriga o clube na condição de “visitante” a proceder ao pagamento da totalidade dos bilhetes requisitados.

Artigo 43º – (Bilhetes)

1. A emissão de bilhetes para os jogos organizados pela APSM é concedida aos clubes neles participantes;
2. Contudo, nos bilhetes para os jogos com “Entradas Pagas” pelo público, respeitantes aos jogos das provas distritais e regionais referidos no ponto 1. deste Artigo, deve constar obrigatoriamente:
 - 2.1. Em título: ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL;
 - 2.2. Em subtítulo: Provas Oficiais - Hóquei em Patins;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 20 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

3. O preço do bilhete, com o valor claramente destacado e com a indicação de “*Com IVA à taxa legal aplicável*”, deverão ficar insertos no canto inferior direito da frente do bilhete, de modo a ser facilmente visível pelo público adquirente:
 - 3.1. Os valores máximo e mínimo do preço dos bilhetes estão definidos no ponto 2.1. do Artigo 42º deste Regulamento;
 - 3.2. Comete infração o clube que não cumprir com o determinado no ponto 3. deste Artigo e suas alíneas, incorrendo no pagamento de uma coima no valor de 1 (um) SMN;
 - 3.3. Cada reincidência eleva para o dobro o valor da coima paga anteriormente pelo clube;
4. É permitida a inserção de publicidade no verso dos bilhetes, e a eventual receita desta reverte, na totalidade, para o clube emiteente dos bilhetes.

Artigo 44º – (Fornecimento e preenchimento do boletim oficial de jogo)

1. Para os jogos das provas oficiais da APSM, será utilizado o boletim oficial de jogo de modelo da FPP;
2. O clube na condição de “visitado” é responsável pelo fornecimento do boletim oficial de jogo e dos utensílios necessários para a realização da prova, bem como assumir o funcionamento da mesa de cronometragem, de acordo com as regras do jogo;
3. O clube na condição de “visitante” assume o preenchimento do boletim oficial de jogo;
4. No caso de jogos realizados em recintos de jogo neutros ou neutralizados, aplica-se o disposto nos pontos 2. e 3. deste Artigo;
5. O boletim oficial de jogo deve ser visado pelos delegados de cada um dos clubes na presença do árbitro antes do início de cada jogo a fim de atestar que os jogadores neles inscritos são os que efetivamente vão participar no mesmo e que a numeração das camisolas utilizadas por cada um dos atletas, estão coincidentes com os números nele constantes bem como os demais elementos neles referenciados;
6. A não veracidade da declaração prestada pelo delegado, implica a suspensão automática das suas funções, sem prejuízo das sanções disciplinares adicionais que estão estabelecidas nos pontos 2. e 3. do artigo 68º deste Regulamento;
7. O clube na condição de “visitado” deverá assegurar, até 24 (vinte e quatro) horas após o final do encontro, o envio por email à APSM da cópia do boletim oficial de jogo;
8. Ao clube que não cumpra com o prazo estabelecido no ponto 7. deste Artigo, será aplicada uma coima correspondente a 2% do SMN por cada dia de atraso pela entrega do boletim oficial de jogo;
9. Se qualquer jogo não se efetuar por falta do boletim oficial de jogo, é averbada uma “falta de comparência” ao clube a quem competia apresentá-lo, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 47º deste Regulamento.

Artigo 45º – (Bolas de jogo)

1. Em todos os jogos de hóquei em patins, o clube na condição de “visitado” é obrigado a fornecer as bolas oficiais, nas quantidades que sejam necessárias, embora seja também facultada ao adversário a possibilidade de apresentar as suas bolas de jogo para efeito de escolha por parte dos árbitros;
2. Nos jogos realizados em recintos neutros ou neutralizados a apresentação das bolas de jogo são da responsabilidade dos 2 (dois) clubes intervenientes;
3. Se qualquer jogo não se efetuar por falta de bolas, será averbada uma falta de comparência ao clube a quem competia apresentá-las, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no ponto 5. do Artigo 47º deste Regulamento.

Artigo 46º – (Saudação ao público antes do início do jogo)

1. Na saudação ao público presente no recinto de jogo, a efetuar antes do início de cada jogo de hóquei em patins, têm obrigatoriamente de participar os árbitros e os jogadores das duas equipas;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 21 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

2. No momento da saudação ao público, todos os que nela participem terão de se encontrar devidamente equipados, não sendo permitido que a camisola esteja por fora dos calções ou que as meias estejam caídas, nem tão pouco o uso de fatos de treino;
3. A saudação às autoridades e ao público é efetuada, tomando como referência a Mesa Oficial do Jogo, para os dois lados da pista, exceto quando só houver uma bancada ao comprimento da pista, com a equipa “visitante” alinhada à direita dos árbitros e a equipa “visitada” alinhada à sua esquerda;
4. Após a saudação ao público, a equipa “visitante” desloca-se no sentido das equipas de arbitragem e “visitada” para as cumprimentar, e de seguida, a equipa “visitada” cumprimenta a de arbitragem.

Artigo 47º – (Falta de comparência ou desistência das provas de hóquei em patins)

1. Quando uma equipa não se apresentar a um jogo para o qual estava convocada, ser-lhe-á averbada uma falta de comparência, acarretando as consequências estabelecidas nos pontos seguintes:
 - 1.1. No caso de falta de comparência, a APSM poderá apreciar e decidir sobre a sua justificação, desde que comprovadamente se verifiquem as condições estabelecidas no ponto 1.2. seguinte;
 - 1.2. Para que qualquer falta de comparência possa vir a ser justificada pela APSM têm de ser cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 1.2.1. A falta de comparência em questão ter sido, comprovadamente, motivada por um caso fortuito ou de força maior, alheio à vontade do clube infrator e dos seus representantes;
 - 1.2.2. Ser apresentada junto da APSM pelo clube infrator, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da falta de comparência em questão, uma exposição escrita, fundamentando e provando os motivos justificativos da mesma;
2. Qualquer falta de comparência que seja atribuída a uma equipa, bem como as suas consequências, não é objeto de alteração quando a equipa adversária daquela que sofreu a falta de comparência venha, posteriormente e seja qual for o motivo, a ser eliminada da competição;
3. Nas competições disputadas em sistema de campeonato por pontos, a falta de comparência ao jogo por parte de 1 (uma) ou de ambas as equipas, determinará as seguintes consequências:
 - 3.1. A derrota da equipa faltosa pelo resultado de 0 (zero) golos marcados e 10 (dez) golos sofridos, os quais só são atribuídos como golos marcados pela equipa adversária, se esta tiver comparecido ao jogo em questão;
 - 3.2. A atribuição de 0 (zero) pontos à equipa faltosa e de 3 (três) pontos à equipa adversária, desde que esta tenha comparecido ao jogo em questão;
 - 3.3. O sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto no ponto 5. deste Artigo;
 - 3.4. Tratando-se da terceira falta de comparência da mesma equipa em jogos dum mesmo campeonato, a equipa em causa será punida com as seguintes sanções adicionais:
 - 3.4.1. Exclusão imediata da competição em causa, bem como de todas as competições da mesma categoria/escalão, no decorrer da época em questão;
4. Nas competições disputadas por eliminatórias, a falta de comparência ao jogo por parte de qualquer das equipas determina as seguintes consequências:
 - 4.1. A imediata eliminação da competição da equipa faltosa;
 - 4.2. O sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto no ponto 5. deste Artigo.
5. O averbamento de uma “falta de comparência” determina, em termos financeiros, as seguintes punições adicionais para o clube infrator:
 - 5.1. Pagamento à APSM das despesas incorridas com os árbitros e, se for esse o caso, com o Delegado Técnico do jogo, de acordo com o estabelecido no ponto 8. do Artigo 63.º do RDFPP, bem como de uma coima, a qual será estabelecida de acordo com os pontos seguintes:
 - 5.1.1. Coima no valor definido pelo ponto 7. do Artigo 63º do RDFPP;
 - 5.1.2. Sendo a falta de comparência determinada pela utilização irregular de 1 (um) ou mais patinadores, a coima a pagar será a referida no ponto 5.1.1. anterior, mas relativamente a cada um dos patinadores que tiver sido utilizado irregularmente;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 22 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

- 5.1.3.** Se houver reincidência da infração referida no ponto 5.1.2 deste Artigo, a coima a pagar será de valor correspondente ao dobro da coima que tiver sido anteriormente aplicada;
- 5.2.** Pagamento das Taxas de Organização e de Arbitragem devidas à APSM, quando uma equipa não se apresente para a disputa de um jogo;
- 5.3.** Pagamento ao adversário no jogo em questão de eventuais prejuízos por este sofridos, os quais terão de ser reclamados à APSM, de forma fundamentada e apresentando os comprovantes ou justificações pertinentes, nos 7 (sete) dias subsequentes à data do jogo;
- 6.** Qualquer equipa que seja excluída ou desista duma competição de hóquei em patins, antes ou depois desta ter sido iniciada, não contará, para todos os efeitos, como dela tenha feito parte, pelo que os resultados que tenha conseguido nos jogos realizados, não serão levados em consideração para “goal-average” ou pontuação, sem prejuízo do clube em questão ser sancionado nos termos estabelecidos no ponto 3.4.1. deste Artigo;
- 7.** Sempre que for averbada uma falta de comparência a uma equipa, esse incumprimento será imediatamente comunicado ao SDSM e à Direção Regional do Desporto (DRD), acarretando o clube as devidas consequências junto destas Entidades.

Artigo 48º – (Jogos não efetuados ou não terminados)

- 1.** Um jogo terá de ser repetido quando, por decisão dos árbitros, esse jogo não se possa realizar, ou tenha de ser suspenso, por motivos de força maior, devidamente comprovados, mas alheios aos intervenientes e estando estes todos presentes;
 - 1.1.** Não estão incluídas no disposto no ponto 1. deste Artigo, as situações motivadas por deficiências do recinto de jogo, luz, humidade ou outras da responsabilidade do clube visitado, ou considerado como tal, caso em que o jogo não será repetido e será atribuída falta de comparência à equipa na condição de “visitada”, a qual será sancionada nos termos do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 1.2.** Quando um jogo for suspenso antes do fim do tempo regulamentar por motivos imputáveis a uma das equipas intervenientes ou ao público a elas afeto, o jogo será declarado terminado e será atribuída falta de comparência à equipa do clube responsável, independentemente do resultado que se verificar o momento da interrupção, sendo a mesma sancionada nos termos do ponto 5. Artigo 47º deste Regulamento;
- 2.** Se um jogo tiver sido suspenso, por motivo de força maior, antes do fim do tempo normal de jogo ou quando decorria o seu prolongamento, deverá verificar-se o seguinte:
 - 2.1.** Se a interrupção se tiver verificado ainda na primeira parte do tempo normal de jogo, este será integralmente repetido, em data a designar pela APSM, não sendo considerado o resultado verificado no momento da interrupção;
 - 2.2.** Se a interrupção se tiver verificado na segunda parte do tempo normal de jogo, este será retomado, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatas à interrupção, para cumprimento do tempo de jogo em falta e com o resultado verificado no momento da interrupção;
 - 2.3.** Se a interrupção se tiver verificado na primeira parte do prolongamento do jogo, este será repetido na sua totalidade, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatas à interrupção;
 - 2.4.** Se a interrupção se tiver verificado na segunda parte do prolongamento do jogo, este será retomado, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatas à interrupção, para cumprimento do tempo de prolongamento em falta e com o resultado verificado no momento da interrupção;
- 3.** Quando, nos termos do disposto nos pontos 2.1 a 2.4 deste Artigo, houver que cumprir o tempo de jogo ainda em falta, têm de ser respeitadas as seguintes condições:
 - 3.1.** O boletim oficial de jogo a utilizar será o mesmo, devendo os árbitros especificar, para além das incidências entretanto ocorridas na parte de jogo já decorrida, as seguintes informações complementares:

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 23 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

- 3.1.1.** O resultado que se verificava aquando da interrupção e qual o tempo de jogo que faltava cumprir;
- 3.1.2.** Se havia jogadores que se encontravam a cumprir uma sanção temporária de suspensão do jogo e, se for esse o caso, qual o tempo que lhes faltava cumprir para poderem, eventualmente, regressar ao jogo;
- 3.1.3.** Quais os representantes das equipas que, eventualmente, haviam sido expulsos do jogo e que, consequentemente, não poderão participar na sua continuação;
- 3.1.4.** Quais as razões que deram origem à interrupção e suspensão do jogo e qual a forma do seu recomeço, atento o disposto no ponto 3.2 deste Artigo;
- 3.2.** O recomeço do jogo será efetuado da seguinte forma:
- 3.2.1.** Se a interrupção tiver ocorrido quando uma grande-penalidade ou um livre direto ia ser executado, o jogo recomeçará com a respetiva execução pela equipa que dela ia beneficiar;
- 3.2.2.** Em qualquer das demais situações de jogo que não estão previstas na alínea anterior, será ordenada a execução de um golpe-duplo, na marca do golpe de saída;
- 4.** Se houver lugar ao adiamento ou à repetição integral de um jogo de hóquei em patins, seja qual for o motivo que o determina, nele só podem participar os atletas das duas equipas que, na data em esse jogo se deveria realizar, estavam em condições regulamentares de participação no jogo em questão, ou seja, nenhuma das equipas intervenientes poderá fazer-se representar por:
- 4.1.** Atletas que não estavam ainda inscritos na FPP pelos clubes em questão, na data inicialmente marcada para o jogo em questão;
- 4.2.** Atletas que, entretanto, não se encontrem, por razões disciplinares ou outras, em situação regulamentar que lhes permita representar as referidas equipas na data da realização ou conclusão do jogo em questão;
- 5.** Se houver lugar à continuação de um jogo que havia sido suspenso, nele só podem participar:
- 5.1.** Os atletas que foram inscritos no boletim oficial do jogo em questão, desde que não tenham sido expulsos no tempo já realizado desse mesmo jogo, não sendo, porém, obrigatória a presença de ambos os guarda-redes inicialmente inscritos, por se tratar da continuação dum jogo;
- 5.2.** No caso do treinador e dos demais representantes das equipas podem os mesmos ser substituídos, desde que não tenham sido expulsos no tempo já realizado desse mesmo jogo, por outros elementos devidamente habilitados para o efeito, devendo ser indicado no boletim de jogo os motivos que determinarem tal substituição na continuação do jogo;
- 6.** Quando um jogo não seja total ou parcialmente realizado na data inicialmente marcada, seja qual for o motivo (adiamento ou suspensão), serão seguidos os seguintes procedimentos no que respeita aos atletas, treinadores e demais representantes das equipas que se encontrem a cumprir sanções disciplinares:
- 6.1.** Se o correspondente boletim oficial de jogo tiver sido elaborado e enviado à APSM pelos árbitros, e sem que deles conste a inscrição dos representantes das equipas que estão suspensos, considera-se que o jogo em questão é válido para efeitos do cumprimento da respetiva sanção disciplinar;
- 6.2.** Se o correspondente boletim oficial de jogo não tiver sido elaborado, então o jogo em questão não é válido para efeitos do cumprimento da respetiva sanção disciplinar;
- 7.** Quando houver uma interrupção de jogo efetuada pelos árbitros, seja ou não por motivo de força maior, as equipas só poderão abandonar o recinto de jogo depois dos respetivos capitães terem sido conjuntamente informados pelos árbitros se a suspensão tem ou não um carácter definitivo:
- 7.1.** Determinada pelos árbitros a suspensão definitiva do jogo, este jamais poderá recomeçar;
- 7.2.** Será considerado como abandono do jogo, e como tal punível disciplinarmente, a saída prematura do recinto de jogo de uma equipa que, através do seu capitão, não se tenha certificado junto dos árbitros de que o podia fazer;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25 N.º da página: 24 de 36
--	--	---

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	--	--

8. Quando por lapso, for dado por terminado um jogo antes de completados cada um dos períodos de jogo previstos nas regras de jogo, este poderá ser retomado, desde que os árbitros tomem essa iniciativa até ao limite máximo de 5 (cinco) minutos após o momento em que o haviam suspenso.

Capítulo VI – Procedimentos dos árbitros e dos delegados técnicos da arbitragem

Artigo 49º – (Arbitragem do hóquei em patins)

1. Os árbitros de hóquei em patins são responsáveis pelo cumprimento das regras de jogo e demais regulamentos, sendo que as suas decisões devem ser sempre pautadas pelo bom senso, a imparcialidade e o respeito escrupuloso dos mesmos:
 - 1.1. Nos incidentes ou casos omissos nas regras de jogo, os árbitros devem decidir segundo a sua consciência, procurando resolver todos os casos, através das ações que repute necessárias e avaliando e julgando as reclamações que possam ocorrer;
 - 1.2. Aos árbitros compete confirmar se estão reunidas as condições para que o jogo se efetue, verificando as condições da pista e demais requisitos, incluindo o equipamento dos jogadores;
2. Os árbitros têm de se apresentar no jogo devidamente equipados, assegurando que os jogos tenham início à hora marcada e movimentando-se na pista de forma a poderem seguir o jogo de perto:
 - 2.1. As cores utilizadas no equipamento dos árbitros do jogo não podem confundir-se com as cores do equipamento de qualquer das equipas;
 - 2.2. Nos jogos dirigidos por 2 (dois) árbitros, estes terão de utilizar equipamento da mesma cor;
 - 2.3. O árbitro auxiliar e o árbitro assistente poderão utilizar equipamento duma cor distinta da utilizada pelos árbitros do jogo;
3. Os árbitros devem usar na camisola do seu equipamento a insígnia da entidade organizadora:
 - 3.1. No caso dos árbitros de Categoria Nacional A, Nacional A1 e Nacional B nos jogos da responsabilidade de organização da APSM podem utilizar a insígnia da FPP;
 - 3.2. Excecionalmente quando designados árbitros de categoria Regional para jogos organizados pela FPP, estes podem utilizar a insígnia da APSM;
4. Os árbitros podem exercer ação disciplinar sobre os jogadores ou demais representantes de qualquer das equipas, seja antes do seu início, seja no decorrer do jogo, seja durante o intervalo ou mesmo depois do final do jogo, agindo com o rigor necessário para que se pratique um jogo correto e isento de brutalidade:
 - 4.1. Os árbitros têm de anotar no boletim oficial de jogo toda e qualquer ação disciplinar por si exercida, relativamente aos infratores, sejam os jogadores ou os representantes de cada equipa;
 - 4.2. Os árbitros devem elaborar um "relatório confidencial da arbitragem", sempre que houver situações graves ou específicas a reportar ou que careçam de informação complementar, com a descrição exata, objetiva e rigorosa dos factos relevantes ocorridos no jogo;
5. Os árbitros só podem solicitar a intervenção policial quando se verificarem problemas graves relacionados com o comportamento da assistência ou quando um jogador ou outro representante duma equipa, que tenha sido expulso e que permaneça equipado fora da pista e se recuse a regressar aos balneários.

Artigo 50º – (Acesso à cabina e vestiário dos árbitros)

1. O acesso ao balneário dos árbitros apenas será permitido nos casos seguintes:
 - 1.1. Ao Presidente e membros da Direção da APSM, para apresentação de cumprimentos;
 - 1.2. Aos membros dirigentes do CA da FPP e do Conselho de Arbitragem e Ajuizamento da APSM;
 - 1.3. Aos delegados de cada equipa, os quais serão sempre recebidos conjuntamente, visando:
 - 1.3.1. Antes do jogo, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco (45) minutos em relação ao seu início, se proceder à entrega dos cartões desportivos dos representantes de cada equipa e realização de reunião preliminar;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 25 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	--	---

- 1.3.2.** Logo após o final do jogo, para recolha dos cartões desportivos em questão;
- 1.3.3.** Receber uma cópia do boletim oficial de jogo, devidamente preenchido e assinado pelos árbitros, quando aplicável;
- 2.** Consequentemente, os árbitros terão de interditar a entrada no seu balneário a toda e qualquer outra pessoa, incluindo quaisquer outros árbitros que não nomeados para o jogo.

Artigo 51º – (Substituição dos árbitros que iniciaram o jogo)

- 1.** Nos jogos dirigidos por 1 (um) só árbitro, se este contrair uma lesão que o impeça de continuar a dirigir o jogo, poderá ser substituído de acordo com o estabelecido nas regras do jogo;
- 2.** Nos jogos dirigidos por duplas de arbitragem, se um dos árbitros contrair uma lesão que o impeça de continuar a dirigir o jogo, não será necessário assegurar a sua substituição, sendo o jogo terminado pelo outro árbitro da dupla;
- 3.** Nenhum outro árbitro poderá continuar um jogo quando os árbitros que o iniciaram o tenham interrompido por terem sido agredidos ou por questões de segurança.

Artigo 52º – (Falta dos árbitros nomeados para o jogo)

- 1.** Nenhum jogo poderá deixar de se realizar por falta dos árbitros oficialmente nomeados para o dirigir;
- 2.** Se à hora marcada para o início do jogo o árbitro não tiver comparecido, a sua substituição será assegurada por um único árbitro, sob a responsabilidade dos delegados das duas equipas, os quais devem resolver o problema, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - 2.1.** Escolher para a direção do jogo um árbitro em atividade que se encontre presente no recinto de jogo, assegurando, no caso de haver mais do que uma alternativa, a escolha do árbitro de categoria mais elevada ou, quando de igual categoria, o mais antigo;
 - 2.2.** Não se encontrando presente qualquer árbitro em atividade, a escolha para a direção do jogo deve recair num árbitro licenciado que esteja presente;
 - 2.3.** Não se encontrando presente qualquer árbitro no ativo ou licenciado, a escolha para a direção do jogo deve recair num elemento que esteja presente e reúna o consenso dos delegados de ambas as equipas;
 - 2.4.** Se não for possível o consenso entre os delegados relativamente à escolha, então o jogo terá de ser dirigido por um elemento designado por cada uma das equipas, que pode ser um técnico ou um dirigente de cada equipa, em que o elemento indicado pela equipa visitada arbitrar a primeira parte do jogo, sendo a segunda parte arbitrada pelo elemento indicado pela equipa visitante, opção também seguida se houver que efetuar, nos termos regulamentares, um prolongamento do jogo;
- 3.** Independentemente dos árbitros que, nos termos do ponto anterior, tiverem sido escolhidos para dirigir o jogo, têm de ser cumpridas todas as formalidades regulamentares, como se o jogo estivesse a ser dirigido pelos árbitros oficialmente nomeados, designadamente:
 - 3.1.** A apresentação e registo no boletim oficial do jogo, antes do início do mesmo, das licenças dos jogadores e demais representantes das equipas em confronto, o qual será depois devidamente preenchido pelo delegado da equipa visitante relativamente às incidências disciplinares, marcadores dos golos e resultado final apurado;
 - 3.2.** Os árbitros que realizarem a direção do jogo devem efetuar a conferência, assinatura e envio à APSM do boletim oficial do jogo, bem como, se for caso disso, do relatório complementar sobre todo e qualquer incidente ou expulsão de representantes das equipas que, eventualmente, tenha ocorrido antes, durante e/ou no final do jogo;
- 4.** O boletim oficial do jogo, bem como, se tal se justificar, o relatório complementar efetuado pelos árbitros que atuaram nas condições indicadas neste artigo, terá o mesmo valor para efeitos de apreciação, e decisão desportiva e disciplinar, como se fosse o árbitro oficialmente nomeado;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 26 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

5. Nenhuma equipa poderá recusar-se a realizar o jogo, desde que cumprida qualquer uma das condições previstas nos pontos anteriores deste Artigo, sob pena de lhe ser averbada uma falta de comparência e de lhe serem aplicadas as sanções respetivas, atento o disposto no Regulamento de Disciplina da FPP;
6. Quando se verificar a falta do árbitro oficialmente nomeado para um jogo, tal facto deve ser obrigatoriamente comunicado pelo clube “visitado” ao Conselho de Arbitragem da APSM.

Artigo 53º – (Delegados técnicos – enquadramento normativo)

1. O Delegado Técnico é a pessoa qualificada com técnicas de bem observar a quem se atribui a missão de analisar e classificar o trabalho dos árbitros e dos oficiais de mesa no desempenho das respetivas funções;
2. O tutor é a pessoa qualificada com técnicas de bem observar e formar a quem o Conselho de Arbitragem atribui a missão de formar durante um determinado período de tempo um ou mais árbitros;
3. Compete ao Conselho de Arbitragem e Ajuizamento da APSM a sua coordenação funcional.

Capítulo VII – Protestos e reclamações

Artigo 54º – (Enquadramento geral dos protestos dos jogos – fundamento e admissibilidade)

1. O RDFPP – no seu Título X (Artigos 217º a 222º) enquadra e estabelece as normas respeitantes à formulação pelos clubes de protestos dos jogos de hóquei em patins;
2. Os clubes só podem protestar a validade dos jogos de hóquei em patins quando fundamentados em:
 - 2.1. Inscrição, qualificação e utilização de atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo da respetiva prova;
 - 2.2. Erros de arbitragem, protestos esses que devem basear-se nos termos das Regras Oficiais de Jogo constantes da Parte I do Documento específico;
3. Não serão admitidos protestos cuja confirmação ou ratificação não seja, obrigatoriamente, acompanhadas da taxa respetiva, a qual está fixada no valor correspondente a 20% do SMN;
4. Não são igualmente admissíveis os protestos sobre as condições dos rinques, que tenham sido homologados pela APSM;
5. Quando confrontados com qualquer protesto formulado pelo delegado ou pelo capitão de qualquer das equipas, que terão de assinar a correspondente declaração no boletim oficial de jogo, os árbitros têm de declarar neste mesmo boletim se aceitam ou não o protesto em causa, informando os capitães de cada equipa da sua decisão, tendo em atenção o disposto nos pontos 6. e 7. deste Artigo;
6. Quaisquer protestos que se fundamentem em questões “administrativas”, recinto, pista de jogo, etc., têm sempre de ser apresentados aos árbitros, pelo delegado da equipa em causa, antes de o jogo ter o seu início, sob pena de não poderem ser considerados:
 - 6.1. Quando confrontados com um “protesto administrativo”, os árbitros tentarão inteirar-se do problema e procurar que o mesmo seja resolvido;
 - 6.2. Se o problema não for resolvido, e desde que os árbitros considerem que tal problema não é impeditivo da realização do jogo, devem os árbitros chamar à sua presença os capitães das duas equipas, informando-os de imediato e em simultâneo de que o jogo se vai realizar “sob protesto”, providenciando depois uma informação detalhada sobre os factos no relatório do jogo;
7. Quaisquer protestos que se fundamentem em questões “técnicas”, eventuais erros de “direito” cometidos pelos árbitros, têm sempre de ser apresentados aos árbitros, pelo capitão da equipa em causa, em pista, aquando de uma paragem do jogo ou logo após o apito assinalando o seu final:
 - 7.1. Quando confrontados com um “protesto técnico”, os árbitros devem permanecer junto do capitão da equipa que formulou o protesto e chamar, de imediato, o capitão da outra equipa à sua presença, mesmo que este já tenha abandonado a pista, informando-o que o jogo foi objeto de protesto por parte do seu adversário.

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 27 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

Artigo 55º – (Legitimidade, forma e requisitos dos protestos)

1. Nenhum protesto dum jogo poderá ser admitido quando se verifique que as irregularidades evocadas são da responsabilidade do reclamante, ou dele obtiver benefício direto;
2. Das razões que fundamentam o protesto, devem pormenorizadamente constar:
 - 2.1. Os factos que o determinaram e os elementos que o comprovam;
 - 2.2. Os preceitos regulamentares em que se baseiam;
 - 2.3. O que pretende o clube autor do protesto;
3. Os protestos com fundamento na errada inscrição, qualificação e utilização de atletas devem ser feitos em papel timbrado do clube e devem ser entregues na secretaria da APSM ou enviados por carta registada ou por email do clube;
4. Os protestos sobre erros de arbitragem só são admitidos quando refiram “erros de direito”, ou seja, as circunstâncias derivadas de errada aplicação das regras do jogo de hóquei em patins e nunca sobre eventuais “erros de facto”;
5. Além disso, só são ainda de admitir quando o desígnio de protesto esteja consignado no boletim oficial de jogo, pelo que o delegado e/ou o capitão de equipa que assinar a declaração de protesto deve exigir do árbitro que esse facto fique registado no referido boletim.

Artigo 56º – (Confirmação ou ratificação dos protestos)

1. Os protestos sobre erros de arbitragem têm de ser obrigatoriamente confirmados, por escrito, pelo clube protestante, perante a APSM;
2. Essa confirmação ou ratificação do protesto registado no boletim oficial de jogo, tem necessariamente que ser em papel timbrado do clube e entregue na secretaria da APSM, enviada por carta registada ou por email do clube, até 72 (setenta e duas) horas após o termo do jogo a que o protesto se refere;
 - 2.1. Se os protestos forem confirmados ou ratificados através de carta registada, a respetiva tempestividade afere-se pelo dia e hora da respetiva entrega nos serviços dos correios e que estes assinalarem no respetivo registo;
3. No caso de falta de confirmação regulamentar do protesto por parte do clube que fez declaração do mesmo, é aplicada ao clube em causa a coima de 1 (um) SMN, a qual será aumentada para o dobro em caso de reincidência.

Artigo 57º – (Competência para julgamento dos protestos)

1. Todos os protestos são julgados pelo Direção da APSM, cabendo recurso para o respetivo Conselho de Justiça;
2. Das decisões do Conselho de Justiça da APSM cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPP, recurso esse limitado à apreciação da legalidade dos atos e conformidade da decisão;
3. Os protestos devem ser julgados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua confirmação.

Capítulo VIII – Quadros competitivos e sua regulamentação

Artigo 58º – (Provas regionais)

1. A organização e a regulamentação das provas de âmbito regional, nomeadamente, o Encontro Regional de Seleções de Hóquei Patins Masculino – Sub-13/Sub-15, e os Campeonatos Regionais de Sub-13, Sub-15, Sub-17, Sub-19 e de Sénior, são definidas na cimeira das Associações de Patinagem dos Açores a realizar no início de cada época.

Artigo 59º – (Provas distritais – Torneio de Abertura)

1. Participam no Torneio de Abertura, os clubes filiados na APSM que procedam à respetiva inscrição na prova até à data definida pela APSM em Comunicado Oficial, em conformidade com os Artigos 12º a 14º deste Regulamento;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 28 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

2. O clube que comunicar a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 2.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 2.2. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 2.3. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o Artigo 4º deste Regulamento;
 - 2.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
3. O modelo competitivo do Torneio de Abertura observa as seguintes normas específicas:
 - 3.1. Disputado em sistema de campeonato a 1 (uma) volta, todos contra todos, de acordo com o Artigo 19º deste Regulamento;
 - 3.1.1. No caso de apenas existirem 2 equipas, será disputado a 2 (duas) voltas entre ambas;
 - 3.2. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 37º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
 - 3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º do RGHP;
4. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados conforme os Artigos 36º e 38º deste Regulamento;
5. O tempo útil de jogo encontra-se definido para cada escalão conforme Artigo 7º deste Regulamento;
6. A constituição das equipas encontra-se definida no Artigo 6º deste Regulamento;
7. O boletim oficial de jogo obedece ao pressuposto no Artigo 44º deste Regulamento;
8. Para a presente época, não será atribuído qualquer título ou prémio ao vencedor desta competição.

Artigo 60º – (Provas distritais – Torneio Manuel Francisco)

1. Participam no Torneio Manuel Francisco, os clubes filiados na APSM que procedam à respetiva inscrição na prova até à data definida pela APSM em Comunicado Oficial, em conformidade com os Artigos 12º a 14º deste Regulamento;
2. O clube que comunicar a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 2.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 2.2. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 2.3. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o Artigo 4º deste Regulamento;
 - 2.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
3. O modelo competitivo do Torneio Manuel Francisco observa as seguintes normas específicas:
 - 3.1. Disputado em sistema de campeonato a 1 (uma) volta, todos contra todos, de acordo com o Artigo 19º deste Regulamento;
 - 3.1.1. No caso de apenas existirem 2 equipas, será disputado a 2 (duas) voltas entre ambas;
 - 3.2. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 37º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
 - 3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º do RGHP;
4. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados conforme os Artigos 36º e 38º deste Regulamento;
5. O tempo útil de jogo encontra-se definido para cada escalão conforme Artigo 7º deste Regulamento;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 29 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
--	---	--

6. A constituição das equipas encontra-se definida no Artigo 6º deste Regulamento;
7. O boletim oficial de jogo obedece ao pressuposto no Artigo 44º deste Regulamento;
8. Para a presente época, não será atribuído qualquer título ou prémio ao vencedor desta competição.

Artigo 61º – (Provas distritais – Campeonato de São Miguel)

1. Participam no Campeonato de São Miguel, os clubes filiados na APSM que procedam à respetiva inscrição na prova até à data definida pela APSM em Comunicado Oficial, em conformidade com os Artigos 12º a 14º deste Regulamento;
2. O clube que comunicar a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 2.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 2.2. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 2.3. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o Artigo 4º deste Regulamento;
 - 2.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
3. O modelo competitivo do Campeonato de São Miguel observa as seguintes normas específicas:
 - 3.1. Disputado em sistema de campeonato a 2 (duas) voltas, todos contra todos, de acordo com o Artigo 19º deste Regulamento;
 - 3.2. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 37º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
 - 3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º do RGHP;
4. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados conforme os Artigos 36º e 38º deste Regulamento;
5. O tempo útil de jogo encontra-se definido para cada escalão conforme Artigo 7º deste Regulamento;
6. A constituição das equipas encontra-se definida no Artigo 6º deste Regulamento;
7. O boletim oficial de jogo obedece ao pressuposto no Artigo 44º deste Regulamento;
8. Em cada época desportiva, no final desta competição, serão atribuídos títulos e prémios conforme estabelecido no Artigo 28º deste Regulamento.

Artigo 62º – (Provas distritais – Taça da APSM)

1. Participam na Taça APSM, os clubes filiados na APSM que procedam à respetiva inscrição na prova até à data definida pela APSM em Comunicado Oficial, em conformidade com os Artigos 12º a 14º deste Regulamento;
2. O clube que comunicar a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 2.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 2.2. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 2.3. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o Artigo 4º deste Regulamento;
 - 2.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
3. O modelo competitivo da Taça APSM observa as seguintes normas específicas:
 - 3.1. Disputado em sistema de campeonato a 1 (uma) volta, todos contra todos, de acordo com o Artigo 19º deste Regulamento;
 - 3.1.1. No caso de apenas existirem 2 equipas, será disputado a 2 (duas) voltas entre ambas;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 30 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	
		Identificação: 2025/26 Versão: 01

- 3.2. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 37º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
- 3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º do RGHP;
4. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados conforme os Artigos 36º e 38º deste Regulamento;
5. O tempo útil de jogo encontra-se definido para cada escalão conforme Artigo 7º deste Regulamento;
6. A constituição das equipas encontra-se definida no Artigo 6º deste Regulamento;
7. O boletim oficial de jogo obedece ao pressuposto no Artigo 44º deste Regulamento;
8. Em cada época desportiva, no final desta prova, serão atribuídos títulos e prémios conforme estabelecido no Artigo 28º deste Regulamento.

Artigo 63º – (Provas distritais – Torneio de Encerramento)

1. Participam no Torneio de Encerramento, os clubes filiados na APSM que procedam à respetiva inscrição na prova até à data definida pela APSM em Comunicado Oficial, em conformidade com os Artigos 12º a 14º deste Regulamento;
2. O clube que comunicar a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 2.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 2.2. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 2.3. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o Artigo 4º deste Regulamento;
 - 2.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
3. O modelo competitivo do Torneio de Encerramento observa as seguintes normas específicas:
 - 3.1. Disputado em sistema de campeonato a 1 (uma) volta, todos contra todos, de acordo com o Artigo 19º deste Regulamento;
 - 3.1.1. No caso de apenas existirem 2 equipas, será disputado a 2 (duas) voltas entre ambas;
 - 3.2. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 37º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
 - 3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º do RGHP;
4. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados conforme os Artigos 36º e 38º deste Regulamento;
5. O tempo útil de jogo encontra-se definido para cada escalão conforme Artigo 7º deste Regulamento;
6. A constituição das equipas encontra-se definida no Artigo 6º deste Regulamento;
7. O boletim oficial de jogo obedece ao pressuposto no Artigo 44º deste Regulamento;
8. Para a presente época, não será atribuído qualquer o título ou prémio ao vencedor desta prova.

Artigo 64º – (Encontros de Escolares)

1. Os Encontros de Escolares são de participação obrigatória para os clubes nesta categoria;
2. Neste escalão, aplicam-se as regras estabelecidas no “Regulamento Técnico-Pedagógico dos escalões Escolar e Benjamim” aprovado pela APSM;
3. O clube que recuse participar, comunique a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 3.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 3.2. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o ponto 2.3 do Artigo 4º deste Regulamento;

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 31 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

- 3.3. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
- 3.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
4. Em cada época desportiva, no final da última prova, serão atribuídos títulos e prémios conforme estabelecido no Artigo 28º deste Regulamento.

Artigo 65º – (Encontros de Mini Hóquei Patins)

1. Os Encontros de Mini Hóquei Patins são de participação obrigatória para os clubes nesta categoria;
2. Neste escalão, aplicam-se as regras estabelecidas no “Regulamento Técnico-Pedagógico dos escalões Escolar e Benjamin” aprovado pela APSM;
3. O clube que recuse participar, comunique a sua desistência, ou que seja excluído desta competição, terá como consequência:
 - 3.1. Aplicação de coima conforme estabelecido no ponto 6. do Artigo 12º deste Regulamento;
 - 3.2. Perda dos apoios financeiros da APSM conforme o ponto 2.3 do Artigo 4º deste Regulamento;
 - 3.3. Sancionado de acordo com o ponto 6. do Artigo 47º deste Regulamento;
 - 3.4. Se um clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada de acordo com o Artigo 7º do RGHP;
4. Em cada época desportiva, no último encontro desta categoria, serão atribuídos títulos e prémios conforme estabelecido no Artigo 28º deste Regulamento.

Capítulo IX – Exercício da justiça e do poder disciplinar

Artigo 66º – (Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento normativo)

1. Atento o Artigo 35º do Regulamento Geral Interno da APSM, o exercício da justiça e do poder disciplinar nas provas associativas é da competência exclusiva da Direção e do Conselho de Justiça da APSM, tendo em atenção que as infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de Regulamento autónomo, o Regulamento de Disciplina da FPP;
2. Atento o disposto no Capítulo III do Título III do RDFPP, consideram-se infrações disciplinares leves:
 - 2.1. Faltas que traduzem ligeiras incorreções de comportamento, violadoras da ética e correção desportivas e reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, o público, árbitros, dirigentes ou outros;
 - 2.2. Faltas que, por qualquer forma envolvam, desprestígio ou impliquem menos correção na prática da patinagem;
 - 2.3. Os comportamentos ou atos que violem, de forma não intencional, normas e regulamentos;
 - 2.4. Faltas que sejam praticadas por atletas contra outros atletas, sem consequências físicas graves;
3. Atento o disposto no Capítulo II do Título III do RDFPP, consideram-se infrações disciplinares graves:
 - 3.1. Os atos que consistam na prática ou promoção de indisciplina, e na inobservância de legais e legítimas determinações dos órgãos da APSM ou da FPP;
 - 3.2. Os atos ou factos desonrosos, os que revelem insubordinação, injúrias e ofensas à APSM e clubes filiados, e respetivos corpos gerentes, seus membros, agentes ou representantes;
 - 3.3. As faltas ou atos que violem normas estatutárias e regulamentos;
 - 3.4. Os atos de indisciplina ou as ações que ponham em perigo a integridade física de outrem, designadamente as faltas que forem praticadas por atletas contra outros atletas, ficando estes impedidos, temporariamente, de continuar em prova;
4. Atento o disposto no Capítulo I do Título III do RDFPP, consideram-se infrações disciplinares muito graves:

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 32 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 ENTIDADE BANDIEIRA AZUL Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	--

- 4.1. Os atos de indisciplina violentos ou de que resulte violência ou danos graves, que ponham em perigo os interesses da patinagem e da APSM;
- 4.2. As ações violentas que ponham em sério perigo a integridade física de terceiros, designadamente as agressões praticadas por atletas contra outros atletas e que impeçam a sua continuação em prova e/ou que obriguem à sua hospitalização;
- 4.3. As falsas declarações em processos disciplinares, com consequências graves para outrem, e/ou falsificação de documentos relacionados com a modalidade;
- 4.4. Aceitar, dar e promover recompensas, visando falsear resultados ou obter para outrem vantagens ilícitas, bem como a prática de qualquer ilícito criminal no âmbito da atividade desportiva;
5. No caso das sanções disciplinares aplicadas a qualquer clube de hóquei em patins, este só pode cumprir a respetiva sanção na categoria que lhe deu origem;
6. Qualquer árbitro que tenha sofrido ultrajes ou atos de violência por parte de qualquer dos participantes, antes, durante ou depois dos jogos, tem de elaborar um “relatório confidencial” para participar o sucedido ao Conselho de Arbitragem da APSM, para que este providencie e decida as medidas necessárias a tal respeito.

Artigo 67º – (Acumulação de faltas e infrações graves cometidas nos jogos)

1. Os árbitros são competentes para decidir, atento disposto nas regras de jogo, sanções disciplinares a aplicar pelas faltas graves que sejam cometidas durante os jogos, exibição de cartão azul direto e suspensão temporária do infrator no decurso do jogo em questão, e que sejam imputáveis a atletas.

Artigo 68º – (Faltas muito graves e expulsão dos infratores – cumprimento de sanções)

1. Qualquer atleta, treinador ou representante duma equipa que tenha sido expulso pelo árbitro durante um jogo de hóquei em patins, não pode continuar a participar ou a integrar esse jogo;
 - 1.1. Os árbitros que forem responsáveis pela decisão da expulsão têm sempre de assegurar, como anexo ao boletim oficial do jogo, a elaboração de “relatório confidencial”, a enviar à APSM, contendo uma descrição sucinta dos factos que lhe deram origem, para que a ação disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade;
 - 1.2. A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua atividade desportiva, a título preventivo, até que a Direção delibere, se for caso disso, qual a sanção disciplinar correspondente;
 - 1.3. Se da expulsão não resultar qualquer suspensão ou dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à APSM;
2. As sanções disciplinares decorrentes de infrações muito graves que sejam cometidas por atletas, treinadores e outros agentes desportivos representantes das equipas devem ser cumpridas tendo em atenção os seguintes princípios:
 - 2.1. Qualquer pena de suspensão da atividade desportiva, seja por um período temporal, seja por um certo número de jogos, que seja aplicada a qualquer representante das equipas, implica a suspensão total de atividade, atento às seguintes disposições:
 - 2.1.1. As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas internacionais apenas serão cumpridas nos jogos ou provas em que a entidade organizadora;
 - 2.1.2. As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas nacionais ou distritais/regionais, serão cumpridas nos jogos ou provas em que a entidade organizadora é, consoante os casos, a FPP ou a APSM, a sanção disciplinar correspondente;
 - 2.2. A pena de suspensão por um número de jogos determinado é sempre contada em relação aos jogos da respetiva entidade organizadora e que sejam realizados pelo clube do infrator na categoria e escalão que determinou a sanção disciplinar, com salvaguarda do disposto no ponto 2.4 deste Artigo;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 33 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	---

- 2.3.** Enquanto o castigo não for integralmente cumprido, o infrator não pode representar o clube em qualquer outra categoria/escalão das provas da entidade organizadora que tiver determinado a sanção disciplinar, tendo em consideração que para efeitos de contagem dos jogos de suspensão não podem ser considerados:
- 2.3.1.** Os jogos em que, indevidamente, o infrator tenha participado ou integrado, antes de cumprida a pena, independentemente da ação disciplinar a que fica sujeito;
- 2.3.2.** O jogo que determinou a sanção disciplinar em questão;
- 2.4.** Se ocorrer o termo da época desportiva sem que uma sanção tenha sido cumprida, o sancionado terá de cumprir a parte restante da sua pena na época seguinte, no clube e na categoria/escalão em que estiver inscrito, mesmo que esta tenha, entretanto, sido alterada e tenha ou não ocorrido a sua transferência de clube;
- 2.5.** Excetuam-se do ponto anterior os atletas das categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 que, ocorrendo o termo da prova federativa de hóquei em patins de determinada categoria, sem que uma pena de suspensão tenha sido cumprida, é permitido que o cumprimento da sanção possa ocorrer num campeonato distrital/regional, de apuramento para competições nacionais em que o clube que o atleta represente esteja inscrito, da mesma categoria e homologada pela FPP no início da época;
- 2.6.** Para efeitos do cumprimento da pena de suspensão aplicada ao atleta de um clube, serão contados:
- 2.6.1.** Os jogos em que seja averbada uma “falta de comparência” ao clube adversário;
- 3.** Ressalvando o disposto nos pontos seguintes, é autorizada a participação em jogos, provas ou torneios particulares, desde que devidamente autorizados pela direção da APSM e/ou FPP, dos atletas e demais agentes desportivos que se encontrem suspensos da sua atividade em razão do cumprimento de sanção disciplinar;
- 3.1.** A participação em jogos ou torneios particulares não implica o cumprimento de sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas a cumprir qualquer pena de suspensão;
- 3.2.** Se durante o cumprimento da pena, ao infrator vier a ser aplicada outra sanção disciplinar resultante da participação em jogos ou torneios particulares, isso implicará que, à suspensão que o referido atleta ainda se encontra a cumprir, seja, no mínimo, adicionada uma sanção de igual duração da que esteve na origem da primeira suspensão;
- 4.** A pena de suspensão de atividade não impossibilita os atletas de participarem nas Seleções da APSM/RAA, mas, no caso da mesma ter origem em infração disciplinar grave ou muito grave, em representação do seu clube, a convocação só pode ser concretizada após deliberação favorável da direção da APSM, sob proposta fundamentada e subscrita pelo respetivo Seleccionador e pelo Diretor Técnico Distrital.

Artigo 69º – (Infrações da ética desportiva – definição)

- 1.** Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, nas provas oficiais e particulares de hóquei em patins em que participem, estão expressas e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes atos e comportamentos:
- 1.1.** Permitir faltas de comparência das suas equipas, relativamente aos jogos das provas para que estavam qualificados ou inscritos;
- 1.2.** Permitir o abandono do jogo em que participem as suas equipas ou atletas;
- 1.3.** Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas (atletas, treinadores ou outros) que estavam a cumprir pena de suspensão da sua atividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela APSM ou FPP;
- 2.** Ao clube que seja responsável por infrações da ética desportiva ser-lhe-á averbada uma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no ponto 5.1. do Artigo 47º deste Regulamento;

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 34 de 36
--	--	-------------------------------	----------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	
		Identificação: 2025/26 Versão: 01

3. Os atletas que sejam responsáveis ou coniventes por infrações da ética desportiva serão sancionados de acordo com que está estabelecido no ponto 9.2 do Artigo 25º deste Regulamento;
4. Os treinadores e demais representantes das equipas, que sejam responsáveis ou coniventes por infrações da ética desportiva serão sancionados de acordo com que está estabelecido no ponto 9.3 do Artigo 25º deste Regulamento;
5. O clube que, antes, durante e após a realização dos jogos de hóquei em patins, não assegure a ordem e a disciplina dentro da área dos recintos ou complexos desportivos e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado pelos espectadores que sejam seus adeptos ou simpatizantes, será sempre responsabilizado pelos atos em questão, sendo punido pelo Conselho de Justiça com as sanções especificamente estabelecidas no Regulamento de Disciplina da FPP sobre tal matéria.

Artigo 70º – (Infrações ao pagamento de taxas e coimas)

1. Todas as taxas definidas no presente regulamento, bem como as coimas que sejam aplicadas pela Direção da APSM, têm de ser integralmente pagas e regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após publicação em Comunicado Oficial, pelos clubes, atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, secionistas, empregados e colaboradores;
2. O clube responde solidariamente pelo pagamento de coima aplicada aos atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efetuar o respetivo pagamento;
3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento da taxas e/ou coimas, os clubes infratores serão penalizados da seguinte forma:
 - 3.1. Suspensão de atividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos de participar nos jogos ou provas seguintes, sendo os jogos cancelados e averbada “falta de comparência”, durante o período de suspensão de atividade;
 - 3.2. No caso de, em resultado direto ou indireto da suspensão referida, serem averbadas ao clube infrator 3 (três) faltas de comparência, isso determina a sua imediata exclusão das competições em questão;
 - 3.3. A exclusão dum clube, por força do disposto no ponto 3.2. deste Artigo, determina a sua despromoção, na época seguinte, à divisão imediatamente inferior, se for caso disso;
 - 3.4. Impedimento de inscrição de qualquer representante do clube, até completa e integral regularização da dívida existente;
4. O Conselho de Justiça poderá ainda, sob proposta da Direção e após as averiguações que julgar convenientes, suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais Regulamentos da APSM.

PARTE IV

Capítulo X – Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 71º – (Lacunas, casos omissos e hierarquia das normas federativas)

1. Relativamente ao RAD-HP, e atento o disposto nos Artigos 37º, 39º, 42º e 45º do RGI da APSM, está instituído o seguinte:
 - 1.1. Às lacunas eventualmente existentes neste regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia-Geral, atento o parecer do Conselho de Justiça;
 - 1.2. Os casos omissos serão analisados e objeto de deliberação por parte da Direção da APSM, depois de obtido o parecer específico do Conselho de Justiça;
 - 1.3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais regulamentos associativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

Elaborado por: DTHP	Aprovado por: A Direção	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 35 de 36
------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT

	ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins	 ENTIDADE BANDEIRA AZUL Identificação: 2025/26 Versão: 01
---	---	--

Artigo 72º – (Revogações, aprovação e entrada em vigor)

1. Respeitante ao RAD-HP e atento o disposto no Artigo 35º do RGI da APSM:
 - 1.1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento da Atividade Desportiva de Hóquei Patins revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente;
 - 1.2. O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Direção da APSM.

Elaborado por: DTHP 	Aprovado por: A Direção 	Data da aprovação: 25JUL25	N.º da página: 36 de 36
--	---	-------------------------------	----------------------------

ESTE DOCUMENTO PODE SER COPIADO OU DISTRIBUÍDO A PESSOAS ESTRANHAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA APSM. CASO TENHA EM SUA POSSE UMA VERSÃO EM PAPEL, INCUMBE-LHE VERIFICAR SE ESTA CORRESPONDE À VERSÃO EM VIGOR. OS DOCUMENTOS EM VIGOR SÃO OS QUE CONSTAM NO SITE OFICIAL: APSM.COM.PT